



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 78

CAPITAL FEDERAL

TÉRÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 1954

CONGRESSO NACIONAL

4.ª sessão conjunta

4.ª sessão legislativa ordinária

2.ª legislatura

em 19 de Maio de 1954, às 14,30, no Palácio Tiradentes

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (em fase de votação) ao Projeto de Lei n.º 1.183, de 1950, na Câmara dos Deputados, e n.º 54, de 1953, no Senado, que isenta de direitos de importação e taxas aduaneiras os minérios de zinco e estanho (tendo parecer, sob n.º 5, de 1954, da Comissão Mista designada nos termos do artigo 46 do Regimento Comum).

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.
1.º Secretário — Alfredo Neves.
2.º Secretário — Vespasiano Martins.
Secretário — Francisco Gallotti.
3.º Secretário — Ezequias da Rocha.
1.º Suplente — Prisco dos Santos.
2.º Suplente — Costa Pereira.
Secretário — Luis Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Economia

Pereira Pinto — Presidente.
Mandupho Alves — Vice-Presidente.
Sa Tinoco.
Julio Leite.
Costa Pereira. (**)
Plinio Pompeu. (*)
Euclides Vieira.
(*) Substituído pelo Senador Djair Brindeiro.
(**) Substituído pelo Senador Sylbio Curvo.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões às quintas-feiras.

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — Presidente.
2 — Cicero de Vasconcelos — Vice-Presidente.
3 — Arão Leão.
4 — Hamilton Nogueira.
5 — Levindo Coelho.
6 — Bernardes Filho.
7 — Euclides Vieira.
Secretário — João Alfredo Ravasoa de Andrade.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Flo-
rinda Cavalcanti.
Reuniões — As quartas-feiras, às
15,00 horas.

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — Presidente.
2 — Ismar de Góis — Vice-Presidente. (*)
3 — Alberto Pasqualini.
4 — Alvaro Adolfo.
5 — Apolônio Sales.
6 — Carlos Lindemberg.
7 — César Vergueiro.
8 — Domingos Velasco.
9 — Durval Cruz.
10 — Euclides Vieira.
11 — Ferreira de Souza.
12 — Mathias Olympio.
13 — Pinto Aleixo.
14 — Plinio Pompeu. (**)
15 — Veloso Borges. (***)
16 — Vitorino Freire.
17 — Walter Franco.

(*) Substituído interinamente pelo Senador Esperidião de Farias.

(**) Substituído interinamente pelo Senador Joaquim Pires.

(***) Substituído interinamente pelo Senador Carvalho Guimarães.

Secretário — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.

Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 15 horas.

Constituição e Justiça

Dani Cardoso — Presidente.
Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.
Anísio Jobim.

Attilio Vivacqua.

Camilo Mércio.

Ferreira de Souza.

Flávio Guimarães.

Gomes de Oliveira.

Joaquim Pires.

Olavo Oliveira.

Waldemar Pedrosa.

Secretário — Luis Carlos Vieira de
Poussca.

Auxiliar — Marília Pinto Amancio

Reuniões — Quartas-feiras às 9,00
horas.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — Presidente.
2 — Luis Tinoco — Vice-Presidente.
3 — Hamilton Nogueira.
4 — Rui Carneiro.
5 — Othon Mäder.
6 — Kerginaldo Cavalcanti.
7 — Cicero de Vasconcelos.
Secretário — Pedro de Carvalho
Müller.
Reuniões às segundas-feiras às 16,30
horas.

Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — Presidente.
2 — Hamilton Nogueira — Vice-Presidente.
3 — Novais Filho.
4 — Bernardes Filho.
5 — Djair Brindeiro.
6 — Mathias Olympio.
7 — Assis Chateaubriand.
8 — João Villasboas.
Secretário — J. B. Castefon Branco.
Reuniões às segundas-feiras, às
16,30 horas.

Redação

1 — Joaquim Pires — Presidente.
2 — Waldemar Pedrosa — Vice-Presidente.
3 — Costa Pereira.
4 — Carvalho Guimarães.
5 — Aloysio de Carvalho.

Secretário — Cecília Rezende Mar-
tins.

Auxiliares — Nathercia Sá Leita; e
Onorah Corrêa de Sá.
Reuniões às quartas-feiras, às 15
horas.

Saúde Pública

Levindo Joêho — Presidente.
Alfredo Simch — Vice-Presidente.
Prisco dos Santos.
Vivaldo Lima.
Durval Cruz.
Secretário — Aures de Barros Rego.
Reuniões às quintas-feiras, às 16
horas.

Serviço Público Civil

1 — Prisco dos Santos — Presidente.
2 — Luiz Tinoco — Vice-Presidente.
3 — Nestor Massena.
4 — Mozart Lago. (*)
5 — Vivaldo Lima.
6 — Djair Brindeiro.
7 — Julio Leite.
(*) Substituído pelo Senador Ker-
ginaldo Cavalcanti.
Secretário — Julieta Ribeiro dos
Santos.
Reuniões às quartas-feiras, às 16
horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclides Vieira — Presidente.
Onofre Gomes — Vice-Presidente.
Alencastro Guimarães.

Othon Mäder.
Antônio Bayma.

Secretário — Francisco F. Arêas.

Reuniões as quartas-feiras, às 1 horas.

Segurança Nacional

- Pinto Aleixo — Presidente
- 2 — Onofre Gomes — Vice-Presidente
- 3 — Magalhães Barata
- 4 — Ismar de Góes.
- 5 — Silvio Curvo
- 6 — Valtier Franco
- 7 — Roberto Glasser

Secretário: Ary Kerner Velho de Castro

Reuniões as segundas-feiras.

Comissões Especiais

Par aemitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

- Aloysio de Carvalho — Presidente.
- Dario Cardoso.
- Francisco Gallotti.
- Camilo Mércio.
- Carlos Lindenberg
- Antônio Bayma.
- Bernardes Filho.
- Marcondes Filho.
- Olavo Oliveira.
- Domingos Velasco.
- João Villasbôas.

Secretário — Aurea de Barros Rêgo

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

- Francisco Gallotti — Presidente.
- Mozart Lago — Vice-Presidente.
- Julio Leite.
- Landulpho Alves.
- Mário Motta.
- Secretário — Lauro Portella.

De Reforma do Código de Processo Civil

- João Villasbôas — Presidente.
- Attilio Vivacqua — Vice-Presidente.
- Dario Cardoso — Relator.
- Secretário — José da Silva Lisboa.
- Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Para estudo da concessão dos Direitos Cíveis à Mulher Brasileira

- Mozart Lago — Presidente.
- Alvaro Adolpho — Vice-Presidente
- João Villasbôas.
- Gomes de Oliveira.
- Attilio Vivacqua.
- Domingos Velasco.
- Victorino Freire.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES — MURILO FERREIRA ALVES
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO — HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito a vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício de atrasado, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

De Inquérito sobre os Jogos de Azar

- 1 — Ismar de Góes — Presidente.
- Prisco dos Santos — Vice-Presidente.
- 3 — Kerginaldo Cavalcanti — Relator Geral.

- 4 — Vivaldo Lima
- 5 — Novaes Filho.

Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

De Revisão do Código Comercial

- 1 — Alexandre Marcondes Filho — Presidente.

- 2 — Ivo d'Aquino.

- 3 — Ferreira de Souza — Relator Geral (*)

- 4 — Attilio Vivacqua.
- 5 — Victorino Freire.

(*) Substituído interlamentne pelo

Sr. Joaquim Pires Ferreira.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

- 1 — Dario Cardoso — Presidente.
- 2 — Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.
- 3 — Anísio Jobim.

- 4 — Attilio Vivacqua
- 5 — Camilo Mércio.
- 6 — Ferreira de Souza.
- 7 — Flávio Guimarães.
- 8 — Gomes de Oliveira.
- 9 — Joaquim Pires.
- 10 — Olavo Oliveira.
- 11 — Waldemar Pedrosa
- 12 — Mozart Lago.
- 13 — Hamilton Nogueira.
- 14 — Guilherme Malaquias.
- 15 — Nestor Massena.
- 16 — Francisco Porto.

Secretário — Glória Bernardino Quintela.

Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

- 1 — Luiz Tinoco — Presidente.
- 2 — Gomes de Oliveira — Vice-Presidente e Relator Geral.
- 3 — Kerginaldo Cavalcanti.
- 4 — Othon Mäder.
- 5 — Ruy Carneiro.

Secretário — Italina Cruz Alves.

Atas das Comissões

Comissão de Constituição e Justiça

14.ª REUNIAO, EM 14 DE MAIO DE 1954

EXTRAORDINÁRIA

Aos catorze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, às dez horas e quarenta minutos, reúne-se extraordinariamente

a Comissão de Constituição e Justiça, sob a presidência do Sr. Dario Cardoso, Presidente, comparecendo os Senhores Valdemar Pedrosa, Attilio Vivacqua, Olavo Oliveira, Joaquim Pires, Gomes de Oliveira e Ferreira de Souza. — Estão ausentes, por motivo justificado, os Srs. Camilo Mércio e Flávio Guimarães.

Lida e sem alteração aprovada a ata da reunião anterior, passa-se ao expediente, que consta do seguinte:

a) Projeto de Lei da Câmara n.º 27, de 1952, que regula a emissão e circulação de cheques. O Sr. Presidente historia os acontecimentos relativos ao andamento do projeto em causa pelos diversos setores do Senado. Recordando haver esta Comissão aprovado, em maio de 1952, requerimento do Sr. Clodomir Cardoso, o qual, sem embargo da aprovação do parecer do respectivo relator, Sr. Camilo Mércio, alvitara a audiência da Comissão Especial de Reforma do Código Comercial, a qual no seu entender, incumbia o exame do mérito da proposição. Com o passar do tempo extraviou-se do processado o original do requerimento do Sr. Clodomir Cardoso, do qual consta, apenas, a cópia destinada à publicação. Consultada sobre a orientação a seguir em face do aludido extravio, pelo qual — deixa bem claro o Sr. Presidente — não se pode responsabilizar este órgão — decide a Comissão considerar ainda oportuna a audiência da Comissão de Reforma do Código Comercial, para o que oficiará o Sr. Presidente à presidência daquele órgão técnico especializado;

b) Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1951, que cria, na Capital Federal, a Bolsa de Pedras Preciosas, semi-Preciosas e de outros minerais. O Sr. Presidente, recordando que a Comissão aprovara diligência sobre a proposição em causa, no sentido de ser junta a legislação que lhe seja atinente, menciona ter sido enviado pelo D.A.S.P. apenas o ementário da legislação solicitada, razão por que decide a Comissão sejam os órgãos técnicos da Secretaria da Comissão encarregados de uma pesquisa e posterior junta ao processado dos textos legais enunciados naquele ementário;

c) redação do vencido da emenda oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 172, de 1951, que altera os §§ 3.º, 4.º e 5.º do Art. 14 da Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948, consignado pelo Sr. Ferreira de Souza e assinado pela Comissão.

Após, no exame da matéria constante da pauta, são lidos e aprovados os seguintes pareceres:

Do Sr. Attilio Vivacqua, pela constitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara n.º 58, de 1954, que modifica o parágrafo único do art. 872, do Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943;

Do Sr. Joaquim Pires, pela constitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara n.º 56, de 1954, que concede isenção de direitos de importação e mais taxas aduaneiras para equipamento importado pela firma Eletro Metalúrgica Abrasivos Salto Ltda.;

Do Sr. Olavo Oliveira, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 52, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Justiça e Negócios Interiores e a firma Cia. Federal de Eletricidade, com restrições dos Srs. Ferreira de Souza e Gomes de Oliveira, que examinam a proposição apenas no seu aspecto constitucional;

Do Sr. Valdemar Pedrosa, respondendo consulta da Comissão de Serviço Público Civil sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 320, de 1953, que dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda e dá outras providências, concluindo o Relator pela constitucionalidade do projeto em referência, com restrições do Sr. Joaquim Pires, o qual, após encaminhar algumas emendas (4) ao Sr. Valdemar Pedrosa, para delas conhecer, retira-as face às ponderações de que a Comissão examina projeto e emendas

apenas no tocante à constitucionalidade, o que prejudicaria estas, que dizem respeito ao mérito da proposição.

Por força do adiantado da hora, encerra-se a reunião, lavrando eu, Luis Carlos Vieira da Fonseca, Secretário, a presente ata. Esta, desde que aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Serviço Público Civil

5.ª REUNIÃO EM 7 DE MAIO DE 1954 (*)

(EXTRAORDINÁRIA)

As quinze horas do dia sete de maio de mil novecentos e cinquenta e quatro, em sala do edifício do Senado Federal, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil, sob a presidência sucessiva dos Senhores Senadores Prisco dos Santos, Presidente e Luiz Tinoco Vice-Presidente, presentes os Senhores Djair Brindeiro, Nestor Massena, Kerginaldo Cavalcanti e Júlio Leite. Comparece depois o Sr. Vivaldo Lima.

Lida e sem alteração aprovada a ata da reunião anterior, o Sr. Presidente anuncia a seguinte distribuição:

— ao Sr. Nestor Massena, os Projetos de Lei n.º 73, 1954, que transfere para o Quadro Permanente do Ministério da Guerra cargo isolado, de provimento efetivo, e o de n.º 32, de 1954, que altera o Quadro do Tribunal de Contas aprovado pela Lei n.º 886, de 24 de outubro de 1949;

— ao Sr. Kerginaldo Cavalcanti, o Projeto de Lei da Câmara n.º 357, de 1953, que cria uma Contadoria Seccional junto à Estrada de Ferro Mosoró-Souza, no Estado do Rio Grande do Norte;

— ao Sr. Djair Brindeiro, o Projeto de Lei da Câmara n.º 52, de 1954, que dispõe sobre a Rede Ferroviária do Nordeste; e

— ao Sr. Júlio Leite, o Projeto de Lei da Câmara n.º 391, de 1953, que extingue o cargo de Diretor, padrão "L", no Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente pede o obtém da Comissão preferência para ler seu parecer sobre as 110 emendas oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 366, de 1953, que altera os atuais cargos e funções do serviço público civil federal, para cujo provimento é exigido diploma de curso superior, ou defesa de tese, e dá outras providências. Em seguida, de acordo com o Regimento Interno, o Sr. Prisco dos Santos passa a presidência ao Sr. Luiz Tinoco, a fim de ler o seu parecer sobre as mencionadas emendas, obedecendo a votação destas ao seguinte resultado:

Emenda — Parecer — Resultado
N.º 1-C — Contrário — Rejeitado, vencidos os Srs. Relator e Djair Brindeiro.

N.º 2-C — Contrário — Aprovado, vencido Sr. Nestor Massena.

N.º 3 — Favorável — Aprovado.

N.º 4 — Favorável — Aprovado.

N.º 5 — Favorável — Aprovado.

N.º 6 — Considerada prejudicada pelas de ns. 3, 5 e 16 — Aprovado.

N.º 7 — Considerada prejudicada pelas de ns. 3 — 5 e 16 — Aprovado.

N.º 8 — Considerada prejudicada pela de n.º 16 — Aprovado.

N.º 9 — Dividido o parecer em cinco partes, opinando o relator por considerar prejudicada a primeira parte, contrário à segunda parte, favorável à terceira parte, pela incompetência des.ª Comissão quanto à quarta parte, que é específica da Comissão de Finanças, e favorável à quinta parte. — Aprovado o parecer quanto à 1.ª, 2.ª e 4.ª partes, rejeitado quanto à 3.ª parte e ficando adiado para reunião seguinte a votação do parecer quanto à 5.ª parte.

N.º 10 — Contrário — Aprovado.

N.º 11 — Contrário — Aprovado.

N.º 12 — Considerada prejudicada pelas de ns. 3 e 5. — Aprovado.

N.º 13 — Favorável com subemenda — Rejeitado.

N.º 14 — Favorável com subemenda — Rejeitado, vencido o relator, considerando a Comissão prejudicada emendas e subemenda, por força da rejeição das emendas relativas aos quinquênios, e declarando o Sr. Vivaldo Lima que, se presente estivesse à votação da emenda n.º 1-C, votaria por sua aprovação.

N.º 15 — Contrário — Aprovado

N.º 16 — Favorável — Aprovado com subemenda

N.º 17 — Contrário — Aprovado

N.º 18 — Contrário — Aprovado

N.º 19 — Contrário — Aprovado

N.º 20 — Favorável — Aprovado

N.º 21 — Favorável — Aprovado c/ subemenda

N.º 22 — Considerada prejudicada pela de n.º 16 — Aprovado.

N.º 23 — Favorável — Rejeitado, vencido o Relator. A Comissão considera prejudicada (quinquênios).

Ns. 24 e 25 — Favorável com subemenda — Aprovado.

Por força do adiantado da hora, o Sr. Presidente encerra a reunião, convocando outra, em caráter extraordinário, para segunda-feira, dia 11 do corrente mês, às quinze horas, a fim de prosseguir na votação do parecer em causa.

Para constar, eu, Julieta Ribeiro dos Santos, Secretário, lavrei a presente ata, que depois de aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

(*) Republica-se por ter saído com incorreções.

que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho na parte relativa à Justiça do Trabalho e dá outras providências;

— ao Sr. Carlos Lindenberg, o Projeto de Resolução n.º 11, de 1954, que estende aos funcionários da Secretaria do Senado as disposições da Lei número 2.188, de 3 de março de 1954.

São ainda redistribuídos pelo Senhor Presidente ao Sr. Alvaro Adolpho, o Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 14.000.000,00 para auxiliar as despesas com a realização do XXXI Congresso Eucarístico Internacional;

— ao Sr. Esperidião de Farias, o Projeto de Resolução n.º 18, de 1953, que aposenta, com os vencimentos integrais e a gratificação adicional, a que tiver direito, por tempo de serviço, o Oficial Legislativo, classe J, Maria Izabel Saldanha; o Projeto de Resolução n.º 6, de 1952, que dispõe sobre a carreira de Oficial Legislativo do Quadro da Secretaria do Senado Federal; o Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1952, que autoriza o Tribunal de Contas a registrar o contrato de compra e venda de parte de terreno sito em Ladário, feito entre a União Federal e Milton Quaresma Dória; o Projeto de Lei da Câmara n.º 291, de 1953, que determina aplicar, no cômputo do tempo de serviço de funcionários aposentados antes de 18 de setembro de 1946, o disposto no artigo 192, da Constituição da República; o Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1951, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Patronato Santa Catarina Labouré, de Piripiri, Piauí, os terrenos e edifícios que, na mesma localidade, serviram às instalações da Comissão do Departamento Nacional de Obras contra as Secas; o Projeto de Resolução n.º 11, de 1952, que dispõe sobre a distribuição entre juristas credenciados na Casa, da Síntese dos Trabalhos do Senado; o Projeto de Lei da Câmara n.º 49, de 1952, que iguala a situação dos que desempenham funções gratificadas; o Projeto de Decreto Legislativo número 57, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre Jesus Martins e sua mulher Teresa Martins e a União Federal.

Inicialmente o Sr. Euclides Vieira apresenta parecer favorável:

— ao Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1954, que concede a inclusão da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Campinas, Estado de São Paulo, na categoria de estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal; ao Projeto de Lei da Câmara n.º 25, de 1954, que concede a inclusão das Escolas de Engenharia e Faculdade de Arquitetura, do Instituto Mackenzie, de São Paulo, entre os estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal.

Os pareceres são aprovados pela Comissão.

Com a palavra, emite o Sr. Alvaro Adolpho parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 14.000.000,00 para auxiliar as despesas com a realização do XXXI Congresso Eucarístico Internacional.

A Comissão, sem debate, aprova o parecer.

Em seguida, o Sr. Carlos Lindenberg, oferece os seguintes pareceres: — contrário ao Projeto de Lei da Câmara n.º 78, de 1953, que estende aos partidos políticos, legalmente registrados, o disposto no artigo 51 da Lei n.º 498, de 28 de novembro de 1948;

— favorável ao Projeto de Resolução n.º 11, de 1954, que estende aos funcionários da Secretaria do Senado as disposições da Lei n.º 2.188, de 3 de março de 1954.

Os pareceres são aprovados pela Comissão.

A Comissão, aprova ainda de acordo com o parecer favorável do senhor Joaquim Pires, o Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1954, que concede o auxílio de Cr\$ 5.000.000,00 a Fundação Sorocaba.

O Sr. Espiridiano de Faria lê parecer sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1952, que regula a expedição de títulos aos servidores interinos e a apostila das nomeações dos extranumerários da União beneficiados pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, opinando que a matéria não se enquadra nas atribuições específicas da Comissão de Finanças. Acha que sobre o assunto deve se pronunciar a Comissão de Serviço Público, a quem atribui o Regimento Interno competência para tanto.

O parecer é aprovado pela Comissão. Prosseguindo, o Sr. Carvalho Guimarães dá parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 119, de 1953, que cria a cadeira de "Etnografia Brasileira e Língua Tupi".

Em discussão a matéria o Sr. Pinto Aleixo manifesta-se pela rejeição do projeto por entender que compete ao Poder Executivo a iniciativa de tais medidas, o que no caso em foco não aconteceu. Aduz ainda que o Ministério da Educação, cuida, atualmente, de modificar o curriculum das matérias do Curso Secundário Superior do Ensino.

Em votação delibera a Comissão rejeitar o parecer contra os votos do Relator e dos Srs. Alberto Pasqualini e Euclides Vieira.

O Sr. Presidente designa o Senhor Pinto Aleixo para redigir o vencido.

Finalmente, o Sr. Alberto Pasqualini dá parecer favorável, aprovado pela Comissão, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho na parte relativa à Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Dado o adiantado da hora o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Evandro Mendes Viana, Diretor de Orçamento a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Estão sobre a Mesa para recebimento de emendas

— No dia 18, os Projetos de Resoluções ns. 15, de 1954, que dá nova redação ao § 3.º do art. 113, do Regimento Interno e 16, de 1954, que dispõe sobre a posse dos senadores.

40.ª SESSÃO EM 18 DE MAIO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

- 1.º Senador Pereira Pinto;
- 2.º Senador Onofre Gomes;
- 3.º Senador Gomes de Oliveira;
- 4.º Senador Atílio Vivacqua;
- 5.º Senador Victorino Freire.

ATA DA 39.ª SESSÃO EM 17 DE MAIO DE 1954

PRESIDENCIA DOS SRS. ALFREDO NEVES E CAFÉ FILHO.

Às 13.40 horas comparecem os Senhores Senadores:

- Vivaldo Lima. — Valdemar Pedrosa. — Anísio Jobim. — Alvaro Adolpho. — Antônio Bayma. — Victorino Freire. — Joaquim Pires. — Onofre Gomes. — Plínio Pompeu. — Ferreira de Souza. — Francisco Porto. — Djair Brindeiro. — Ezequias da Rocha. — Esperidião Lopes de Farias. — Júlio Leite. — Durval Cruz. — Pinto Aleixo. — Luis Tinoco. — Atílio Vivacqua. — Sá Tinoco. — Alfredo Neves. — Pereira Pinto. — Hamilton Nogueira. — Mozart Lago. — Fernandes Filho. — Nestor Massena. — Levindo Coelho. — Dário Cardoso. — Sílvio Curvo. — Vespasiano Martins. — Othon Mader. — Alfredo Simch. (32).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 32 Srs. Senadores. Havendo nã ser legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. ANTÔNIO BAYMA:

O etado (Seção de 2.º Secretário) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sent debate e aprovada.

O SR. 4.º SECRETÁRIO:

(Seção de 1.º) lê o seguinte:

Expediente**Ofícios:**

— Lo Sr. Ministro da Fazenda, comunicando estar enviando todos os esforços no sentido de serem ultimados os esclarecimentos a que se refere o requerimento do Sr. Senador Valério Lima.

Inteirado.
Dos prefeitos das seguintes municipalidades, encaminhando a prestação de contas da conta parte do imposto de renda pela mesmas recebida: Altamira (Pará), Itabiana (Sergipe), Jaldas, Guiricema, Luminárias, Nova Fria, São Pedro dos Ferros, Visconde do Rio Branco (Minas Gerais), Rio Preto (S. Paulo), Joaquim, Mavora (Paraná) e Paraúna (Ceará).

das seguintes Câmaras Municipais:
— De São Pedro (Estado de São Paulo), manifestando-se favoravelmente ao projeto de lei que tem por fim regularizar a situação dos praticos de farmácia com mais de 5 (cinco) anos de exercício;

— lido e vai a imprimir o seguinte:
— de Santos (Estado de São Paulo), manifestando a necessidade de serem incluídos na categoria de profissionais que exercem atividades insalubres os trabalhadores em depósitos de gases tóxicos; casulina, querosene e outros derivados do petróleo;

— de Catanduva (Estado de São Paulo), pleitando uma lei que determine a adoção de livros únicos para cada disciplina ginásial;

— De Sete Lagoas (Minas Gerais), fazendo sentir a necessidade de um inquérito para apurar a prática do jogo do bicho naquela cidade;

— de Santo Angelo (R. G. Sul), formulando apelo no sentido de ser elaborada uma lei que obrigue os comerciantes compradores a ressarcir os produtores de feijão preto do prejuízo que em seus negócios tiveram pelo fato de não ser cumprida determinação da Carteira Agrícola e Industrial do Banco do Brasil;

— De Pelotas, R. G. Sul:
1) — solicitando sejam adotadas medidas efetivas para o congelamento dos preços;

2) — manifestando o empenho de ver ultimado o projeto de lei que tem por fim quiparar o trabalhador do campo ao da cidade;

3) — formulando apelo no sentido de se estudar a possibilidade de serem limitados os lucros das grandes empresas do país;

4) — pleiteando a aprovação o plano de Colonização de Salcan;

— de Guaporé, R. G. Sul, comunicando a eleição da sua Mesa para o ano em curso;

— de Tremembé, Andradina, Bilac, Piratininga, Ipaucú, Eales Oliveira e Campinas (São Paulo), pleitando a rápida aprovação de projeto de lei que regula a aposentadoria ordinária dos trabalhadores com salário integral;

— Do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Rio de Janeiro, tendo considerações em torno do Projeto de Lei do Senado n.º 2, de 1954, que modifica o Decreto-Lei n.º 9.735, de 4 de setembro

de 1946, que consolida a legislação relativa ao Instituto de Resseguros do Brasil e dá outras providências

— Da União Nacional dos Estudantes, em cumprimento à decisão do III Conselho Nacional dos Estudantes, solicitando a aprovação do projeto de lei que cria a Universidade do Ceará.

E lido e vai a imprimir o seguinte:

Parêcer n.º 273, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 172, de 1951, que altera os §§ 3.º, 4.º e 5.º do art. 14 da Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948

Relator: Sr. Ferreira de Souza.

Do projeto que, alterando o art. 14, §§ 3.º, 4.º e 5.º, da Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948 (Lei Orgânica do Distrito Federal), transfere para a Câmara dos Vereadores a decisão sobre os vetos opostos pelo Prefeito às resoluções, oferece o eminente Senador Alfredo Neves uma emenda, determinando a vigência da nova lei a partir de 1.º de janeiro de 1955. Entende o d.º representante do Estado do Rio de Janeiro que, já estando aprovada em primeiro turno uma emenda à Constituição Federal, pela qual o Distrito Federal passará a eleger o seu Prefeito, e devendo tal proposição ter a sua votação ultimada este ano, convém esperar a solução desta questão.

Procedem inteiramente as razões assim sumariadas. A competência para apreciação dos vetos do Chefe do Executivo está muito ligada à plenitude ou limitação da autonomia da entidade pública. Quando essa limitação não seja substancial e se entender a lógica e constitucionalmente possível a primeira sem a segunda, isto é, o poder da Câmara de Vereadores de julgar os vetos sem a identidade de origem da investidura do Prefeito e dos Vereadores, não há negar que o processo poderá variar.

Evidentemente, a aprovação da emenda constitucional exigirá uma revisão da Lei Orgânica, notadamente na parte das relações entre os órgãos dos dois poderes e, ainda aqui, em especial, no veto.

O projeto não cogitou, como não podia cogitar, disso. As suas disposições se traduzem em alterações na redação dos artigos citados, método evidentemente perigoso.

Nestas condições, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação da emenda.

Sala Ruy Barbosa, em 14 de maio de 1954. — Dario Cardoso, Presidente. — Ferreira de Souza, Relator. — Waldemar Pedrosa, vencedor de acordo com o meu voto. — Joaquim Pires. — Gomes de Oliveira. — Atílio Vivacqua, vencedor.

VOTO EM SEPARADO DO SENHOR SENADOR WALDEMAR PEDROSA

Do Projeto de Lei da Câmara número 172, de 1951, que transfere do Senado Federal para a Câmara de Vereadores a competência para apreciar os vetos do Prefeito do Distrito Federal, apresentou o eminente Senador Alfredo Neves a emenda n.º 1 ao artigo 2.º, propondo que a lei "entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1955".

O nobre Senador pelo Estado do Rio, na sua justificativa, argumenta que "está em andamento no Congresso, já aprovado pelo Senado, Projeto de Reforma Constitucional concedendo autonomia para o Distrito Federal e que a providência contida no Projeto de Lei terá melhor conhecimento quando o Prefeito deixar de ser nomeado pelo Presidente da República".

O Projeto de Lei, em estudo, surgiu na Câmara dos Deputados em 26 de abril de 1951 e contém medida que concretiza um passo a caminho da autonomia do Distrito Federal constante da Emenda à Constituição, já aprovada pelo Senado.

Nada vemos por que protelar a vigência da lei constante do Projeto.

Opinamos pela rejeição da emenda. Sala Ruy Barbosa, em 14 de maio de 1954. — Waldemar Pedrosa.

EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA**EMENDA****N.º 1**

Substitua-se o art. 2.º pelo seguinte:

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Onofre Gomes, primeiro orador inscrito.

O SR. ONOFRE GOMES:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

S. Exa. desistindo da palavra, concedo-a ao nobre Senador Pereira Pinto, segundo orador inscrito. (Pausa). Não se achando S. Exa. presente, dou a palavra ao nobre Senador Nestor Massena, terceiro orador inscrito.

O SR. NESTOR MASSENA:

Sr. Presidente, uma brilhante figura da vida pública do Estado de Minas acaba de desaparecer — o Dr. José Carneiro de Rezende.

Era o falecido vulto de marcante relevo na vida jurídica e na política de Minas Gerais. Ali sempre ocupou várias posições de destaque, no poder judiciário, no poder legislativo e na alta administração daquela unidade federativa. Foi o Dr. Carneiro de Rezende fiscal do governo junto ao Banco Hipotecário e Agrícola de Minas Gerais, foi diretor da Rede Sul Mineira de Viação Férrea, foi secretário das Finanças do governo do Presidente Olegário Maciel, tendo sido antes deputado estadual e depois deputado federal em várias legislaturas. No exercício de todas essas atividades como ainda em outras de caráter privado, afirmou-se Carneiro de Rezende espírito sagaz e culto, desempenhando-as com vida inteligência e o melhor êxito.

Tive oportunidade de priver mais intimamente com o ilustre mineiro, natural do sul do Estado e, se me não engano, da cidade de Cristina, quando exerceu o mandato de deputado federal, o que fez com intenso brilho. Pude, então, apreciar a agudeza do seu espírito e o quanto era substancial a sua cultura de humanidades, de direito, de economia, de finanças e de sociologia.

Tenho do Dr. Carneiro de Rezende inapagável recordação pelas suas qualidades de sedução pessoal, da sua linha de perfeito cavalheiro, da grande distinção de seu trato e da sua correção como amigo prestativo em quem se podia confiar *in re incerta*. Não menos elegante foi sempre a sua conduta como político, como correligionário, em cuja lealdade todos confiavam de modo absoluto.

Rendo, com estas palavras, a homenagem devida ao Dr. Carneiro de Rezende por quantos tiveram a ventura de conhecer essa brilhante figura da vida pública do meu Estado. Ele as mereceu e eu lhes tributo em cumprimento de um dever, que é, ao mesmo tempo, cívico e de ordem pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Não há outros oradores inscritos.

O SR. VICTORINO FREIRE:

Pego a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre representante do Estado do Maranhão.

O SR. VICTORINO FREIRE:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, ao transcurso do aniversário do benemérito presidente Eurico Dutra, tem sido minha norma de conduta ocupar esta tribuna, depois que S. Exa. deixou o Governo, para prestar-lhe as homenagens da minha solidariedade e da minha estima.

Durante o seu mandato, jamais a tribuna para traçar, em discurso, sequer em linhas gerais, as benemerências do seu Governo.

É que então, Sr. Presidente, poderia ter sido mal interpretada a minha atitude. Fora, porém, do Governo, jamais deixei de, nesta data do seu aniversário, externar perante o Senado a minha palavra de solidariedade e de estima ao eminente brasileiro. E, quanto mais se distancia no tempo a ausência de S. Exa. da curul presidencial, mais se acentuam os traços da sua envergadura moral e dos benefícios prestados ao Brasil.

As críticas apressadas, individuais e nem sempre procedentes, que atingiram S. Exa. ao deixar o Governo, jamais foram revidadas, porque S. Exa. não aceitaria o julgamento desencadeado pelas paixões, apelando sempre para o julgamento irrecorrível Nação brasileira!

Hoje, Sr. Presidente, o país inteiro acompanha com respeito e acatamento a nobre figura do grande soldado

A rua do Redentor depois que S. Exa. deixou a Presidência da República, não se transformou num foco de incompreensão ou de rancores; ao contrário, ali só se ouve a palavra do bom senso e do restrito integral às instituições democráticas.

Senhor Presidente, o Senado aprovou, na última sessão, requerimento que recebeu a assinatura de quase todos os Senadores das várias agremiações partidárias com assento nesta Casa, para que, por uma comissão, o Senado se faça representar na missa em ação de graças, a realizar-se, amanhã, e que será celebrada na Igreja da Cruz dos Militares. Trata-se de homenagem prestada pelos amigos de S. Exa., a qual, todo o Senado se associará, pois se trata de demonstração pública sem caráter político-partidário, e sem menoscaro a quem quer que seja. É simples e justo reconhecimento dos amigos de S. Exa. ao bravo e honrado estadista que, no Governo da República, foi o guardião da Constituição e da Lei.

Toda a Nação conhece as glórias militares do General Eurico Gaspar Dutra como, também, as benemerências do seu governo tranqüilo, sem demonstrações demagógicas, sem visar ao prestígio pessoal; sem procurar agradar a quem quer que fosse. S. Exa. procurou sempre o bem do país, contando para tal com o apoio da Câmara e do Senado, que o proveram dos recursos necessários à solução dos problemas que mais angustiavam a Nação.

A sua obra ali está: na parte educacional, criando grupos escolares e rurais; na parte da saúde pública, construindo hospitais e combatendo a malária em todo o país, e, ainda, nas obras de aproveitamento da Cachoeira Paulo Afonso, do Vale do São Francisco e na rodovia que liga o Rio de Janeiro a São Paulo. O que mais caracterizou seu Governo, fazendo-o credor do reconhecimento da Nação, foi o mais perfeito respeito à lei e às franqueas democráticas.

Presidiu a uma eleição, onde cada qual votou como entendeu; e, no dia marcado, deu posse ao seu substituto, com tropa formada e banda de música, embora, como era notório, se tratava de um seu adversário político.

Senhor Presidente, estou no ocaso de meu mandato. Não sei se no ano vindouro aqui estarei para, mais uma vez, exaltar essa figura ímpar do General Eurico Gaspar Dutra. Só as

urnas dirão, a 3 de outubro, no Maranhão, se sou ainda merecedor da confiança em mim depositada. Se lograr o voto de meus coestaduanos, aqui estarei, e, enquanto vida tiver, e enquanto exercer o mandato popular, prestarei, na data aniversária, ao General Eurico Gaspar Dutra as homenagens do meu acatamento, do meu respeito e da minha solidariedade.

Penso interpretar, também, com estas palavras, o sentimento do Senado Federal. (Muito bem; muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa Projeto que vai ser lido.

E' lido e apoiado o seguinte

Projeto de Resolução n.º 19, de 1954

Sobre a correspondência do Senado O Senado Federal resolve:

Artigo único — A letra e do artigo 28 do Regimento Interno do Senado passa a ter esta redação:

e) assinar a correspondência dirigida pelo Senado aos Presidentes:

- 1 — da República;
- 2 — da Câmara dos Deputados;
- 3 — do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores do país;
- 4 — de Assembléia Legislativa estrangeira.

Justificação

A disposição regimental cuja redação este projeto se propõe a modificar é a seguinte:

"Art. 28. Ao Vice-Presidente compete, além do disposto no parágrafo único do artigo 213 da Constituição Federal:

e) assinar a correspondência dirigida ao Presidente da Câmara dos Deputados".

Evidentemente, há deficiência nesta atribuição do Vice-Presidente do Senado. O Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece, a respeito, pelo seu artigo 15, VI, entre as atribuições do seu Presidente.

"b) a: "na correspondência destinada ao Presidente da República, ao Presidente do Senado, ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, aos Presidentes dos tribunais superiores e às assembleias estrangeiras".

Aliás, o Regimento Interno do Senado, que só indica o Presidente da Câmara como autoridade a qual compete se dirigir o seu Vice-Presidente do Senado, estabelece, no artigo 29, que "ao 1.º Secretário incumbem: a) ler ao Senado, na íntegra, toda a correspondência do Presidente da República, da Câmara dos Deputados, dos Tribunais..." Aproxima, assim, este artigo a correspondência do Senado com o Presidente da República e com os Tribunais daquela que é feita com a Câmara dos Deputados, se realizada entre os Presidentes dessa Câmara e daqueles Tribunais.

Este projeto de resolução parece sanar a deficiência da letra e do artigo 28 do Regimento Interno do Senado.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 1954. — Nestor Massena.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto que acaba de ser lido, depois de publicado em avulsos, ficará sobre a mesa, para efeito de recebimento de emendas, pelo prazo de três sessões. (Pausa)

Vieram à Mesa dois projetos de leis que vão ser lidos.

E' lido, apoiado e enviado às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças o seguinte

Projeto de Lei do Senado n.º 40, de 1954

Restaura direitos dos atuais praticantes de piloto da Marinha Mercante.

Art. 1.º São promovidos a segundos pilotos os atuais praticantes de piloto da Marinha Mercante Nacional que, na conformidade do Decreto n.º 7.191, de 16 de maio de 1941, contém mais de dez anos de exercício nas funções de segundos pilotos e possuam a medalha e o diploma de Guerra, referente à última conflagração européia.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as constantes do Decreto n.º 31.143, de 18 de julho de 1952.

Justificação

A Marinha Mercante Nacional está em crise com a falta de Segundos Pilotos. Os navios mercantes nacionais estão navegando sem os referidos oficiais de Nautica. Além disso, os atuais praticantes de piloto contam todos mais de dez anos de exercício, precisamente nas funções de Segundos Pilotos, convindo assinalar-se ainda, a propósito, a circunstância de que a maior parte de tais de zanos de exercício foi em serviços de guerra, durante a última conflagração européia, razão pela qual os atuais praticantes de piloto possuem as medalhas e os diplomas de guerra. O projeto propõe-se, pois, não apenas ao suprimento da premente falta de pessoal especializado em nossa Marinha Mercante, mas também ao imperativo jurídico e moral de fazer-se justiça a quem a merece. Com mais de dez anos de serviço, na mesma função, a estabilidade no emprego ou no cargo é axioma constitucional.

Sala das Sessões, 17 de maio de 1954. — Mozart Lago.

LEGISLAÇÃO CITADA DECRETO N.º 31.143

Approva e manda executar o Regulamento para a Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro.

Art. 74. Os praticantes Comissários, cujas categorias, foram extintas pelo Decreto-lei n.º 1.766, de 10 de novembro de 1939, poderão obter, respectivamente a Carta de 2.º Piloto 3.º Maquinista-Motorista ou 2.º Comissário sem se matricularem nem requisitarem os Cursos regulares da Escola, até os exames de 2.ª época de Curso de Especialização de 1953, ocasião em que essas categorias serão definitivamente extintas. Para isso deverão prestar, perante ela, nas épocas regulamentares, até a 2.ª época de exames de 1952, do Curso de Especialização, os mesmos exames, com os mesmos programas e pontos que os alunos da Escola, na forma do parágrafo único do art. 34.

Parágrafo único. Esses candidatos ficam sujeitos ao estabelecido pelo art. 71 e seus parágrafos.

Rio de Janeiro, em 18 de julho de 1952. — Renato de Almeida Guillobel, Vice-Almirante, Ministro da Marinha.

DECRETO N.º 7.191

Estabelece disposições especiais para embarque de Oficiais Mercantes em categorias imediatamente superiores.

Art. 1.º Fica permitido, quer para a navegação de longo curso, quer para a navegação de cabotagem, o despacho de navios nacionais com oficiais de Nautica, de máquina e radiotelegrafistas portadores de diplomas de categoria imediatamente inferior à exigida pelo Regulamento das Ca-

pitâneas dos Portos, independente de licença especial ou qualquer outra formalidade.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo serão também considerados oficiais de náutica os praticantes de piloto com mais de um ano de embarque, mas o seu embarque na categoria de 2.º piloto só será permitido para a navegação de cabotagem.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação e vigorará enquanto perdurar a atual situação de guerra.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1941, 129.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS,
Henrique A. Guilhem.

E' lido, apoiado e enviado às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social o seguinte

Projeto de Lei do Senado n.º 41, de 1954

Da nova redação à Lei n.º 2.196, de 1.º de abril de 1954, que acrescentou novo item ao parágrafo único do art. 285, da Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre o serviço dos trabalhadores na movimentação de mercadorias.

Art. 1.º Fica acrescido ao Parágrafo único do art. 285, da Consolidação das Leis do Trabalho (Decretos-leis números 5.452, de 1.º de maio de 1943 e 6.353, de 20 de março de 1944) sob a designação III, o seguinte item:

III — Com relação ao serviço:

a) quando não houver pessoal da Administração do Porto, a que se refere o Parágrafo único, o serviço enunciado nos itens I e II poderá ser contratado com o Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias;

b) os trabalhadores do atual Sindicato dos Trabalhadores no Comércio armazenador, passam a denominar-se "Arrumadores", adaptando-se a esta nova designação o nome de Sindicato;

c) ao sindicato definido na letra "b" anterior, compete:

I — contratar os serviços definidos no art. 285, da Consolidação das Leis do Trabalho, com Administração do Porto, quando não houver pessoal próprio do porto organizado;

2 — exercer a atividade definida no citado art. 285, itens I e II e respectivas alíneas nos portos não organizados e nos armazéns, depósitos e trapiches, desde que alfandegados e sem pessoal próprio, nos veículos de tração animal ou mecânica e vagões, quando sem guarnições para este fim e em quaisquer locais em que, sob administração do Porto ou da Alfândega, as mercadorias tenham sido entregues, recebidas, arrumadas ou beneficiadas e, bem assim, ligar ou desligar as que necessitarem de auxílio de guindastes ou outros aparelhos mecânicos nas empresas, firmas, sociedades ou companhias particulares, desde que estejam sob a administração do Porto.

d) nas atividades do Sindicato dos Arrumadores não poderão tomar parte as categorias já constituídas em sindicato separado;

e) consideram-se serviços acessórios da mesma atividade:

1 — o beneficiamento de mercadorias que dependem de despejo, escolha, remoção e arrumação;

2 — empilhagem e desempilhagem;

f) o exercício da profissão dos trabalhadores definidos neste item III será fiscalizado pela Delegacia do Trabalho Marítimo onde houver e pelo Departamento Nacional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;

g) aplica-se à mão de obra dos trabalhadores no movimento de mercadorias o disposto na Seção IX do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho, somente quando se referir ao serviço definido como capatazia e for prestado diretamente à Administração do Porto.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e expressamente a Lei n.º 2.196, de 1.º de abril de 1954.

Justificação

A Lei n.º 2.196, de 1.º de abril de 1954, resultou da aprovação do Projeto de Lei, que na Câmara dos Deputados tomou o n.º 2.993, e no Senado Federal o n.º 21, de 1954.

Durante a sua tramitação, tanto no Senado como na Câmara, as classes produtoras protestaram contra o citado projeto, alegando com argumentos ponderáveis, que a sua aprovação viria trazer embarços sérios a economia nacional além de encobrir um odioso monopólio. Os seus protestos porém não foram levados em consideração pelo Legislativo. Subindo a sanção presidencial, ao Sr. Presidente da República se dirigiram as associações de classe de todo o país, solicitando que S. Ex.ª não desse seu assentimento a esse diploma que viria subverter os trabalhos portuarios, prejudicar a economia nacional, em proveito exclusivo de uma classe.

Recebendo esses avisos, pelas quais se evidenciava que de um lado estavam os maenos interesses coletivos e do outro os interesses egoísticos de um grupo que ambicionava um monopólio de trabalho e eleitoralmente representa um número considerável de votos, usou o Sr. Getúlio Vargas da sua velha e conhecida técnica: não sancionou nem vetou o projeto que subia à sua apreciação, deixando que voltasse ao Senado para que seu Presidente o promulgasse. E assim foi feito. Desse modo S. Ex.ª levou bem os trabalhadores que pleiteavam a amollição de privilégios e serviu para o Congresso Nacional a criação de uma lei profundamente nociva à economia do país e à harmonia social, que institui um monopólio de trabalho.

Tinham razão os exportadores e importadores brasileiros quando reclamavam contra o projeto do qual resultou a Lei n.º 2.196. Realmente esta lei não pode nem mesmo ser considerada de seu texto. Ainda recentemente, empregados e empregadores, reunidos da Confederação Nacional do Comércio, após prolongados debates, chegaram à conclusão de que efetivamente não poderá ser aplicado esse diploma legal, tal como foi promulgado. Alei é inexecutível, dizem os empregados e empregadores que exercem atividade em estabelecimentos do comércio atacadista e armazenador do Distrito Federal e dará margem a um sem número de conflitos entre as mesmas classes, que até agora viviam em harmonia.

De outra parte, a Lei n.º 2.196, visando ampliar as vantagens concedidas à mão de obra pelo art. 285, da Consolidação das Leis do Trabalho, criou em verdade um "Sindicato dos Arrumadores" e lhe deu o monopólio de trabalho: "os portos não organizados, e nos armazéns, depósitos, trapiches, veículos de tração animal ou mecânica, vagões, etc., em quaisquer locais em que as mercadorias tenham sido recebidas, entregues, arrumadas ou beneficiadas, e bem assim, ligar ou desligar as que necessitem de auxílio de guindastes ou outros aparelhos mecânicos, nas Empresas, Firms, Sociedades ou Companhias Particulares". E considera ainda como serviços acessórios da arrumação o beneficiamento das mercadorias que dependem de despejo, escolha, reembaque, costura, etc., e empilhagem, desempilhagem, remoção e arrumação de mercadorias. Criou-

Se assim, em favor do Sindicato dos Arrumadores, um monopólio do serviço de movimentação de mercadorias. É verdade que já existe um monopólio de fato, mas não de direito no serviço de armazéns de café no Rio de Janeiro. Não existindo monopólio de direito, há sempre a possibilidade dos empregadores um dia tentarem obter as extirpações do Sindicato, quando estas forem demasiadas ou abusivas. Se entretanto esse monopólio consistir de lei, então não haverá mais força que se oponha às desrespeitadas arbitrariedades que virão criar sérias dificuldades a movimentação de cargas nos portos nacionais. O monopólio, estabelecido na Lei 2.196 em favor do Sindicato das Arrumadoras, aponta contra a liberdade de trabalho assegurada na Constituição Federal.

A Lei 2.196 visa aparentemente regulamentar o art. 285, mas na realidade o que ela faz, subrepticamente, é desnaturar o citado artigo, para criar um monopólio e estendê-lo aos armazéns, depósitos e trapiches não alfandegados e a todas as empresas, firmas, sociedades ou companhias particulares mesmo quando estejam fora da área do porto. O trabalho de movimentação de mercadorias, cobre o mais amplo de ação, como seja: portos, aeroportos, gares e armazéns ferroviários e rodoviários, fábricas, indústrias, casas comerciais, fazendas, granjas e tudo mais. Os trabalhadores que movimentam mercadorias já têm a sua classificação na legislação trabalhista: os que operam nos portos, são "portuários"; nas estradas de ferro, são "ferroviários"; nos navios são "estivadores"; no comércio são "comerciantes"; na indústria são "industriários", etc. Não se justifica a criação de uma categoria híbrida que monopolize a movimentação de mercadorias com exclusividade, em todos os ramos da economia e em todos os locais do território nacional.

Dai a necessidade imperiosa de se dar à Lei n.º 2.196, de 1.º de abril de 1954, uma redação que atenda aos altos interesses da economia nacional e não a interesses particulares e principalmente que se respeite a Carta Magna, quando esta garante a liberdade de trabalho.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 1954. — Othon Müder.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 2.196 — DE 1.º DE ABRIL DE 1954

Acrescenta novo item ao parágrafo único do art. 285, da Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre o serviço dos trabalhadores na movimentação de mercadorias.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do art. 70, § 4.º da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica acrescido ao parágrafo único do art. 285 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decretos-leis números 5.452, de 1.º de maio de 1943 e 6.353, de 20 de março de 1944), sob a designação III, o seguinte item:

III — Com relação ao serviço:

a) quando não houver o pessoal da administração a que se refere o parágrafo único, o serviço enunciado nos itens I e II poderá ser contratado com o Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias;

b) os trabalhadores do atual Sindicato dos Trabalhadores no Comércio A. — Senhores passam a denominar-se "arrumadores", adaptando-se a esta nova designação o nome do sindicato;

c) ao sindicato definido na letra b anterior, compete:

1) contratar os serviços definidos no art. 285, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a Administração do Porto, quando não houver pessoal próprio, de porto organizado;

2) exercer a atividade definida no citado art. 285, itens I e II e respec-

tivas alíneas, nos portos não organizados e nos armazéns, depósitos, trapiches, veículos de tração animal ou mecânica, vagões, etc., em quaisquer locais em que as mercadorias tenham sido recebidas, entregues, arrumadas ou beneficiadas, e, bem assim, ligar ou desligar as que necessitarem de auxílio de guindaste ou de outros aparelhos mecânicos, nas empresas, firmas, sociedades ou companhias particulares;

d) consideram-se serviços acessórios da mesma atividade profissional:

1) o beneficiamento das mercadorias que dependam de despejo, escolha, reembalagem, costura, etc.;

2) empilhamento, desempilhamento, remoção e arrumação das mercadorias;

e) o exercício da profissão dos trabalhadores definidos neste item III será fiscalizado pela Delegacia do Trabalho Marítimo, onde houver, e pelo Departamento Nacional do Trabalho do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;

f) aplica-se à mão de obra dos trabalhos no movimento de mercadorias o disposto na Seção IX do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 1 de abril de 1954. — João Café Filho, Presidente do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE:

Tendo sido distribuídos os Avulsos, com o parecer da Comissão Especial sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, começará, amanhã, a correr o prazo de cinco dias, ao fim do qual, nos termos do Art. 181, § 2.º, do Regimento Interno, a matéria entrará em Ordem do Dia para primeira discussão.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Olavo Oliveira. — Kerginaldo Cavalcanti. — Georgino Avelino. — Ruy Carneiro. — Assis Chateaubriand. — Apolônio Sales. — Cícero de Vasconcelos. — Alencastro Guimarães. — Gomes de Oliveira. — Ivo d'Aquino. — Alberto Pasqualini (11).

DEIXAM DE COMPERECER OS SRS. SENADORES:

Prisco dos Santos. — Magalhães Barata. — Carvalho Guimarães. — Arêa Leão. — Mathias Olympio. — Novaes Filho. — Walter Franco. — Landulpho Alves. — Aloysio de Carvalho. — Carlos Lindemberg. — Cesar Vergueiro. — Marcondes Filho. — Eulídydes Pereira. — João Villasboas. — Flávio Guimarães. — Roberto Glasser. — Francisco Gallotti. — Camilo Mercio (20).

O SR. PRESIDENTE:

Finda a hora do Expediente passo à matéria constante da

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 88, de 1954, que dispõe sobre a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço ao pessoal das estradas de ferro em regime especial e abre crédito de Cr\$ 150.852.873,60 (em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 186, de 1954, do Sr. Atílio Vivacqua e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 4-5-54); tendo Pareceres: I — Sobre o Projeto (orais) da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável; da Comissão de Finanças, favorável. II — Sobre as emendas: da Comissão de Constituição e Justiça, favorável a de n.º 2, oferecendo subemenda a de n.º 1, e

contrário as de n.ºs 3 e 4; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favoráveis; da Comissão de Finanças, oferecendo subemendas as de n.ºs 2 e 4 e contrário as de n.ºs 1 e 3.

O SR. PRESIDENTE:

Este Projeto teve sua votação interrompida quando se votava a Emenda aditiva n.º 1, de plenário, à qual a Comissão de Constituição e Justiça apresentou subemenda, que recebeu parecer favorável da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, e contrário da Comissão de Finanças.

Em votação a Emenda n.º 1, que, aprovada, prejudicará a subemenda.

O SR. ALVARO ADOLFO:

(Para encaminhar a votação) — Senhor Presidente, sou relator do projeto na Comissão de Finanças, que entendeu negar aprovação à Emenda n.º 1, pelos fundamentos já expostos.

A emenda manda estender aos inativos das Caixas de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários os favores concedidos aos servidores em atividade.

O argumento fundamental da Comissão de Finanças, a respeito da emenda, é o seguinte: os encargos das aposentadorias dos servidores ativo e inativos cabem às Caixas de Pensões e aos Institutos de Aposentadoria.

A Comissão considera que o Congresso não deve criar novos ônus para essas entidades, as quais vivem em regime deficitário, sobretudo as Caixas de Pensões dos Ferroviários.

Não desconheço certa procedência nesta, por assim dizer, equiparação da situação dos inativos com a dos em atividade, porque a Constituição assegura direitos aos inativos; manda, contudo, rever as aposentadorias.

Ora, a revisão pressupõe o exame das condições econômicas daqueles organismos, aos quais compete o fornecimento dos recursos necessários a atender às aposentadorias, e o Congresso não deve deliberar de plano sobre assunto de tal importância, que afeta a economia das Caixas e dos Institutos.

São estas as razões pelas quais a Comissão de Finanças entende não se dever dar a extensão pretendida na emenda aos direitos ou à expectativa de direito dos inativos, esperando, assim, seja dita emenda rejeitada. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda. Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

E' aprovada a seguinte

EMENDA N.º 1

Artigo 1.º: Acrescente-se, depois da palavra "empregado": — "ativo e inativo".

Fica prejudicada a seguinte

SUBEMENDA

"bem como aos diaristas de obras"

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 2. A Comissão de Finanças ofereceu subemenda que, por ser substitutiva, tem preferência na votação. Se aprovada a subemenda, ficará prejudicada a emenda.

Em votação a subemenda. Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

E' aprovada a seguinte

Subemenda à emenda n.º 2. Ao art. 3.º, onde se diz: "Cr\$ 150.852.873,60 (cento e cinquenta milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e três cruzeiros e sessenta centavos)", diga-se: "Cr\$ 152.673.879,60 (cento e cinquenta e dois milhões, seiscentos e se-

tenta e três mil oitocentos e setenta e nove cruzeiros e sessenta centavos).

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA N.º 2

Artigo 3.º:

Onde se diz: "Cr\$ 150.852.873,60 (cento e cinquenta milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e três cruzeiros e sessenta centavos)".

Le-se:

Cr\$ 211.194.023,00 (duzentos e onze milhões cento e noventa e quatro mil e vinte e três cruzeiros).

O SR. PRESIDENTE:

Emenda n.º 3, com parecer contrário das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, e favorável da de Transporte, Comunicações e Obras Públicas.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 3

Parágrafo único do art. 1.º: Acrescente-se, depois da palavra "União", in fine: "para todos os efeitos".

O SR. PRESIDENTE:

Emenda n.º 4 Pareceres contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Comunicações e Obras Públicas. A favorável da Comissão de Transporte, Comissão de Finanças ofereceu subemenda, que será votada posteriormente, se aprovada a emenda.

Em votação a emenda.

O SR. ALVARO ADOLFO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, submete V. Ex.ª à votação em primeiro lugar a emenda, em vez da subemenda? Parece-me, data venia, que esta última tem preferência, porque manda suprimir uma expressão.

O SR. PRESIDENTE:

Esclareço ao nobre Senador que a subemenda manda suprimir expressão contida na emenda, devendo, assim, ser votada posteriormente.

O SR. ALVARO ADOLFO — Obrigado a V. Ex.ª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda.

Os Senhores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovada a seguinte

EMENDA N.º 4

Substitua-se o parágrafo único pelo seguinte: Parágrafo único: — Será computado, para os fins desta Lei e para todos os efeitos de Direito, o tempo de serviço prestado à empresa anteriormente à sua transferência para a União, bem como o que for apurado de acordo com os arts. 145 e 146 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo art. 7.º do Decreto n.º 31.922, de 15 de dezembro de 1952.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser votada a subemenda. Os senhores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovada a seguinte

SUBEMENDA À EMENDA 4

Suprima-se, depois da palavra "Lei" a expressão "e para todos os efeitos de Direito".

Em votação o Projeto n.º 88, assim emendado.

Os Senhores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).

E' aprovado o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 88, de 1954

(N.º 4.032-A, de 1954)

Dispõe sobre a concessão de gratificação adicional por tem-

po de serviço ao pessoal das estradas de ferro em regime especial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ao empregado das estradas de ferro em regime especial, que completar 20 (vinte) anos de serviço na empresa atribuída uma gratificação igual a 15% (quinze por cento) do respectivo vencimento ou salário, a qual será elevada a 25% (vinte e cinco por cento), quando o tempo de serviço for de 25 (vinte e cinco) anos completos.

Parágrafo único. No cômputo do tempo de serviço será incluído o que foi prestado anteriormente à transferência da estrada para a administração da União.

Art. 2.º A vantagem a que se refere esta lei é devida a partir de 1 de novembro de 1952.

Art. 3.º E o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 150.852.873,60 (cento e cinquenta milhões, oitocentos e cinquenta e três cruzeiros e sessenta centavos), para atender, nos exercícios de 1952, 1953 e 1954, às despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Redação.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(Para declaração de voto) — Conforme parecer emitido no projeto n.º 88-54, na Comissão de Constituição e Justiça, opinei pela aprovação das emendas tornando extensivas aos inativos os adicionais da gratificação prevista no mesmo projeto.

Coerente com esse pronunciamento, votei, favoravelmente às emendas em apreço, sobre as quais teci considerações em sessão anterior.

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado número 12, de 1954, que dispõe sobre dividas hipotecárias e obrigações cambiais dos agricultores, criadores e agro-pecuaristas do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos número 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 193, de 1954, Srs. Senadores, aprovado na sessão de 6-5-54); tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 254, de 1954, oferecendo substitutivo e subemenda; da Comissão de Economia (proferido oralmente em Plenário na sessão de 12-5-54), favorável ao substitutivo e à subemenda; da Comissão de Finanças (proferido oralmente em Plenário na sessão de 10-5-54), favorável ao substitutivo e à subemenda; e dependente de pronunciamento das mesmas Comissões sobre a emenda oferecida em Plenário.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. 1.º Secretário ai proceder à leitura do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

E lido o seguinte

Projeto n.º 274, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado número 12, de 1954, que dispõe sobre dividas hipotecárias e obrigações cambiais dos agricultores, criadores e agro-industriais do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

(2.º Parecer — sobre emenda)

Relator: Sr. Attilio Vivacqua.

1. Ao Projeto de Lei do Senado número 12-54, que dispõe sobre dividas hipotecárias e obrigações cambiais dos agricultores, criadores, recriadores e agro-industriais do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências, apresentou o nobre Senador Kerginaldo

Cavalcanti uma emenda, que tomou o número 1 e tem por fim modificar o artigo 1.º do Projeto em exame.

2. Esta Comissão já se pronunciou favoravelmente quanto ao aspecto constitucional dessa proposição, cabendo-lhe, agora, manifestar-se sobre a emenda aduzida, a qual modifica o art. 1.º do Projeto, mandando substituir-se nele a expressão: "e das letras de câmbio ou equivalentes", pela seguinte: "e dos títulos de natureza quirográfica".

3. O objetivo da emenda já está atendido no artigo 1.º do substitutivo adotado por esta Comissão, o qual compreende as obrigações civis e comerciais dos agricultores, criadores, recriadores e agro-pecuaristas.

4. A Comissão, assim, opina pela constitucionalidade da emenda.

Sala Ruy Barbosa, em 14 de maio de 1954. — Dario Cardoso, Presidente. — Attilio Vivacqua, Relator. — Joaquim Pires. — Ferreira de Souza. — Olavo Oliveira. — Waldemar Pedrosa.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Júlio Leite, relator da matéria na Comissão de Economia, para emitir parecer.

O SR. JULIO LEITE:

(Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, a Comissão de Economia já se manifestou favoravelmente ao substitutivo, de sorte que se abstém de opinar sobre a emenda apresentada ao projeto.

O SR. PRESIDENTE:

O parecer da Comissão de Economia e contrário à emenda.

Tem a palavra o nobre Senador Joaquim Pires, relator da matéria na Comissão de Finanças.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, ao projeto foi apresentada emenda, que, se aprovada, prejudicará o substitutivo, o qual obteve parecer favorável da Comissão de Finanças.

Nestas condições, opina a Comissão contrariamente à emenda.

O SR. PRESIDENTE:

O substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, na forma do Regimento, será votado artigo por artigo, ressalvada a subemenda que lhe foi oferecida.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o art. 1.º do substitutivo.

Os Srs. senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa)

Está aprovado.

São sucessivamente aprovados os seguintes artigos:

Art. 1.º Ficam prorrogados por dois anos os vencimentos das obrigações civis e comerciais dos agricultores, criadores, recriadores e agro-industriais, dos Estados do Rio, Minas Gerais e Espírito Santo, como zonas atingidas, nos anos de 1953 e 1954, pelos efeitos da seca.

§ As dividas a que se refere este artigo não vencerão juros de mora, nem os títulos respectivos poderão ser levados a protesto.

§ 2.º Dentro de igual prazo, suspende-se em qualquer instância a exigibilidade das mencionadas obrigações, sem prejuízo da fluência dos juros convencionados.

§ 3.º São extensivos aos respectivos avalistas, endossantes ou fiadores, ou a qualquer co-obrigados os benefícios desta lei.

§ 4.º Quando os credores dos beneficiários por esta lei não forem estabelecimentos bancários, mas simples particulares ou comerciantes, poderão descontar os seus títulos de crédito referentes a esses mesmos beneficiá-

rios, na Agência do Banco do Brasil S. A. mais próxima a sua residência habitual, pelo mesmo prazo e sob as mesmas condições com que a presente lei favorece os seus devedores atingidos pelo flagelo da seca.

§ 5.º Ficam relevadas as multas fiscais impostas por autoridades da União e a que estejam sujeitas os beneficiados por esta lei, desde que relativas a atividade agro-pecuária.

Art. 2.º O Banco do Brasil S. A. por intermédio da sua Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, concederá financiamento aos agricultores, industriais-agrícolas, criadores e recriadores, para o efeito de renovarem suas plantações e atenderem as necessidades das suas criações e recriações.

Art. 3.º Os financiamentos mencionados no artigo anterior gozarão de dois anos iniciais de moratória, devendo, a seguir, ser resgatados, juntamente com os débitos por ventura já existentes, de financiamentos anteriores, aos beneficiários de que cogita esta lei, em dez prestações anuais iguais, acrescidas dos juros de 6% ao ano.

Parágrafo único. Quando os financiamentos de que cogita o presente artigo se realizem à base de penhor rural, os beneficiários dos favores desta lei se abrigam, sob pena de perdidos referidos benefícios, a sucessivas prorrogações da garantia pignoratícia, de modo a que a mesma convalesça sempre em favor do Banco, durante o prazo cogitado neste artigo.

Art. 4.º Para o efeito da determinação do quantum dos novos financiamentos necessários à recuperação que se tem em vista, o Banco do Brasil S. A., pela sua Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, nomeará peritos de sua livre escolha que perceberão as remunerações habituais para os casos anteriores de financiamentos.

Art. 5.º Para o bom cumprimento desta lei a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A. providenciará a fim de que essas novas operações sejam realizadas dentro do prazo máximo de 45 dias, da data da entrega do requerimento dos interessados à efetivação da operação.

Art. 6.º As operações de financiamento previstos nesta lei estão isentas de quaisquer selos e emolumentos federais.

Art. 7.º Para garantia das operações autorizadas por esta lei serão os produtores beneficiados obrigados a recolher, nas épocas aqui estabelecidas, ao Banco do Brasil S. A., no ato da entrega que houver de ser feita aos compradores dos seus produtos uma taxa de remissão sobre cada unidade vendida, a exemplo do que é hoje feito nos contratos de financiamentos em curso no mesmo estabelecimento de forma a serem respeitadas os pagamentos anuais de capital e juros, de que trata o artigo 3.º.

Parágrafo único. Essas taxas de remissão serão calculadas pelo Banco do Brasil S. A., não podendo, porém, exceder ao máximo de 25% do valor da unidade em apreço.

Art. 8.º O Ministério da Agricultura, através das Divisões de Fomento da Produção Vegetal e Animal, providenciará para que, à conta das dotações próprias do Anexo n.º 18 do Orçamento da União, seja prestada assistência gratuita aos agricultores, criadores, recriadores e agro-industriais do Estado do Rio de Janeiro, quais atividades tenham sido atingidas pelo fenômeno das secas, fornecendo-lhes inclusive sementes, adubos, fungicidas, máquinas, equipamentos e demais materiais úteis à restauração das lavouras e rebanhos prejudicados.

Art. 9.º Aos estabelecimentos bancários que forem titulares de créditos provenientes das obrigações de que trata esta lei, inclusive oriundos de renovações ou reformas das mesmas dividas, é assegurado o direito de re-

correr à Caixa de Mobilização Bancária nos termos da legislação vigente, bem como a Carteira de Redescantos do Banco do Brasil, quaisquer que sejam os prazos de vencimentos dos respectivos títulos e independentemente dos limites de redesconto fixado para cada estabelecimento.

Art. 10. Os benefícios desta lei serão extensivos a quaisquer outras zonas não compreendidas no polígono fixado pela Lei n.º 1.348, de 19 de fevereiro de 1951, desde que tais zonas tenham sido assoladas por secas que, pela sua intensidade e duração sejam consideradas, por decreto do presidente da República, área flagelada.

Parágrafo único. A verificação das condições exigidas neste artigo será feita pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, em cooperação com o Ministério da Agricultura e as Secretarias de Agricultura dos Estados.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor, na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a subemenda, apresentada ao substitutivo na Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. que a aprovam, queiram conservar-se sentados (Pausa).

E' aprovada a seguinte

EMENDA

Acrescente-se, onde convier, com a devida numeração.

Art. Ficam prorrogados por três anos os vencimentos de todas as obrigações, contraídas, na vigência das secas, de 1951, 1952 e 1953, na área do polígono das secas por agricultores, e destinadas a fins agrícolas.

Art. Os juros, devidos à prorrogação dessas operações, serão pagos, pela União, no seu vencimento, mediante o reconhecimento, em despacho, do Ministro da Viação e Obras Públicas, em processo instruído com a prova do débito e do gozo, da parte do devedor, dos favores instituídos pela presente lei.

Art. Fica, também, suspensa, nor igual prazo, e em qualquer instância, a exigibilidade das mencionadas obrigações.

Art. Gozarão de um auxílio adicional de 50% aos seus respectivos orçamentos — com o denominação especial de prêmio de emergência — as construções dos açudes e barragens submersas, em cooperação da União com os Estados, Municípios ou particulares, requeridas, iniciadas ou executadas, nos anos de 1951, 1952 e 1953, na área do polígono das secas.

Parágrafo único. O prêmio de emergência das construções, já concluídas, será requerido no prazo de três meses da publicação desta lei.

Art. As despesas, correspondentes ao pagamento do prêmio de emergência, correrão por conta do depósito especial das secas, a que se refere o § 1.º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. As despesas, correspondentes ao pagamento dos juros, na forma dos artigos... correrão por conta do fundo, que, no Banco do Nordeste do Brasil é constituído à base dos depósitos, a que se refere o art. 6.º a Lei n.º 1.649, de 19 de julho de 1952.

Ficam prejudicados o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 12, de 1954

Dispõe sobre dividas hipotecárias e obrigações cambiais dos agricultores, criadores, recriadores e agro-industriais do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Art. 1.º O vencimento das dividas hipotecárias e das letras de cambio ou equivalentes, de responsabilidade dos agricultores, criadores, recriadores e agro-industriais do Estado do Rio de Janeiro, fica prorrogado, pelo prazo de

dois (2) anos, a partir da data dos respectivos contratos de financiamento ou emissão.

§ 1.º As dívidas em apêço não pagas pelos juros de mora e nem os respectivos títulos poderão ser levados a protesto.

2.º Ficam anuladas as multas fixadas a que estejam sujeitos os beneficiários pela presente lei, desde que relativas a atividades agro-pecuárias.

3.º A Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A. fica autorizada a reter os contratos atrelados, por esta lei, podendo estabelecer novos esquemas de pagamento das dívidas contradas, de maneira a que as obrigações sejam liquidadas em parcelas menores e a prazo mais longo que o atualmente estipulado.

Art. 2.º A Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A. poderá conceder financiamentos adicionais aos atingidos por esta lei, desde que destinados a trabalhos de restauração de lagoas, rebanhos e atividades agro-industriais em geral atenuadas pelas secas.

Art. 3.º O Ministério da Agricultura, através das Divisões de Fomento da Produção Vegetal e Animal, providenciará para que, à conta das dotações próprias do Anexo n.º 18, do Orçamento da União, seja prestada assistência gratuita aos agricultores, criadores, recatadores e agro-industriais do Estado do Rio de Janeiro, cujas atividades tenham sido atingidas pela feição das secas, fornecendo-lhes inclusive sementes, adubos, fungicidas, máquinas, equipamentos e demais materiais úteis à restauração das lavouras e rebanhos prejudicados.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1954. — *Alfredo Neves*, e a seguinte

EMENDA

Art. 1.º — Onde se lê:
“e das letras de câmbio ou equivalentes”
substitua-se por:
“e dos títulos de natureza quirográria”
A Comissão de Redação.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1954, que concede abono de emergência aos aposentados e pensionistas dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões e das outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 194, dos Srs. Euclides Vieira e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 7-5-54); tendo pareceres favoráveis (proferidos oralmente na sessão de 12-5-54) das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Attilio Vivacqua, para emitir parecer sobre a emenda em nome da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça já se manifestou sobre o Projeto, aceitando a constitucionalidade. Resta, apenas, pronunciar-se sobre a emenda, de autoria do nobre Senador Luiz Tinoco, nos seguintes termos:

“É concedido aos aposentados e pensionistas dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões um abono de emergência no valor de 30% (trinta por cento) sobre as aposentadorias e pensões fixadas na forma da lei vigente.”

As converter o presente projeto em lei, dá os novos níveis do salário

mínimo (Decreto n.º 35.450, de 1 de maio de 1954) estarão vigorando para os empregados, de modo que a presente emenda não atenda em seu objeto, sendo a razão de ser.

Por este motivo, Sr. Presidente, considerando que a emenda já está contida nos termos do projeto, a Comissão opina pela sua rejeição.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Luiz Tinoco, vice-presidente da Comissão de Legislação, para emitir parecer sobre a emenda, visto se achar ausente o respectivo relator.

O SR. LUIZ TINOCO:

(N.º foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, a Comissão de Legislação Social, estudando a emenda em apêço, verificou estar ela atenuada pelo projeto.

Nestas condições, opina pela sua rejeição.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Alvaro Adolfo, relator da matéria na Comissão de Finanças, para emitir parecer sobre a emenda.

O SR. ALVARO ADOLFO:

Sr. Presidente a Comissão de Finanças também se manifesta em desacordo com a emenda. Aliás, podia aduzir, a propósito dela, considerações idênticas às por mim expostas quando emiti parecer contrário a outro projeto, que criava novos encargos para as Caixas de Aposentadorias e Pensões.

A Comissão de Finanças, portanto, é contrária à emenda.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda, com pareceres contrários de todas as Comissões. Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa). E' rejeitada a seguinte:

EMENDA N. 1

Ao artigo 1.º, substitua-se pelo seguinte:

Art. 1.º As aposentadorias e pensões, concedidas pelos Institutos e Caixas e não atingidas pelo Decreto n.º 35.450, de 1.º de maio de 1954, são acrescidas de 30% (trinta por cento).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto. Sobre a mesa requerimento de destaque do nobre Senador Alfredo Simch que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento n.º 217, de 1954

Requeiro destaque, para rejeição, do art. 2.º do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 83, de 1954, que concede abono de emergência aos aposentados e pensionistas dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, e das outras providências. Sala das Sessões, em 17 de maio de 1954. — *Alfredo Simch*.

O SR. PRESIDENTE:

O destaque requerido pelo nobre Senador Alfredo Simch é no sentido da rejeição do art. 2.º do Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1954. Em votação o requerimento.

O SR. ALFREDO SIMCH:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, o artigo 2.º do Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1954, é do seguinte teor:

“São excluídos dos benefícios desta Lei os aposentados e pensionistas das Caixas de Aposentadoria e Pensões, cujos proventos foram reajustados por leis estaduais à custa do Tesouro Estadual.”

Prevalecendo este artigo, estabelecendo-se flagrante contraste, com grave

prejuízo para os ferroviários do Rio Grande do Sul.

O artigo apresenta-se ilusoriamente como medida justa, por excluir do abono os aposentados e pensionistas que tenham os seus benefícios reajustados à conta dos Tesouros Estaduais, como acontece com os ferroviários da Viação do Rio Grande do Sul. Atendendo-se bem para a espécie, chega-se à conclusão de que a restrição não procede: 1.º porque o pagamento feito pelo Estado, em determinados casos, não vai além dos vencimentos que eram percebidos na atividade; 2.º porque o pagamento da diferença entre o valor da aposentadoria e o valor do antigo vencimento não importa em um reajustamento ao custo de vida atual, finalidade esta que é a do abono consignado pelo artigo 1.º do presente projeto. Se aos inativos, em sua quase totalidade, é concedido o abono, como reajustamento ao alto preço das utilidades indispensáveis, não se compreende que desse humano e atualíssimo ato sejam excluídos os inativos que, mesmo recebendo a diferença diferença supracitada, não possuem o necessário para enfrentar as crescentes dificuldades dos dias que correm.

Sr. Presidente, o Estado não paga aposentadoria integral aos ferroviários, mas apenas na razão de um trinta avos por ano de serviço.

Assim, por exemplo, se um ferroviário tiver completado 28 ou 29 anos de serviço, deixará de perceber vencimento integral na aposentadoria. Se prevalecer o abono, no Rio Grande do Sul serão poucos os beneficiados pela medida, porque já estão compreendidos na Lei Estadual.

Por esta razão, Sr. Presidente, peço a exclusão do artigo 2.º do Projeto (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento. Se aprovado, importará na exclusão do artigo 2.º do Projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Está aprovado.

Em votação o Projeto, excluído o artigo 2.º.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

E' aprovado, salvo o artigo 2.º, o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 83, de 1954

Concede abono de emergência aos aposentados e pensionistas dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, e das outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedido aos aposentados e pensionistas dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões um abono de emergência no valor de 30% (trinta por cento) sobre as aposentadorias e pensões fixadas na forma da lei vigente.

Art. 2.º São excluídos dos benefícios desta lei os aposentados e pensionistas das Caixas de Aposentadoria e Pensões, cujos proventos foram reajustados por leis estaduais à custa do Tesouro Estadual.

Art. 3.º O abono concedido por esta lei não poderá ser superior a Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) e inferior a 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) anuais.

Art. 4.º Para as despesas decorrentes da aprovação desta lei ficam estabelecidas as seguintes medidas:

a) os depósitos compulsórios das Caixas e Institutos no Banco do Brasil, para o crédito agrícola e industrial já garantidos de 5,5% ao ano, estabelecidos por lei para aqueles títulos, desde a data em que foram comprados ao Banco;

b) as dívidas da União, Estados e empresas vinculadas aos poderes pú-

blicos e aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões vencerão juros de 7% (sete por cento) ao ano; c) as taxas de previdências cobradas ao público sobre tarifas, cheques, notas de serviços públicos e outras fontes ficam acrescidas de 2% (dois por cento);

d) os juros da dívida da União acima referidos, serão pagos pelo Tesouro Nacional em duodécimos através do Departamento Nacional de Previdência Social, que rateará aquela importância entre os Institutos e Caixas na medida das necessidades de cada um para cumprir o que estabelece o artigo 1.º desta lei.

e) os Estados que devem aos Institutos e Caixas providenciarão enquanto não acertarem a forma de liquidação dos seus débitos o pagamento dos juros fixados na alínea b deste artigo;

f) é aberto pelo Poder Executivo o crédito especial de Cr\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de cruzeiros) a favor do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, para dar cumprimento ao que determinam as alíneas d e e deste artigo.

Art. 5.º Os beneficiários reajustados pela Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, terão direito à diferença entre o valor do aumento efetuado pela mesma e aquele a que tiveram direito em conformidade com o artigo 1.º da presente lei.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Redação.

Votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado número 25, de 1951, que modifica o artigo 24 do Código Penal, instituindo a ação penal popular para os delitos de responsabilidade (em regime de urgência, nos termos do artigo 155, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 197, de 1954, do Sr. Olavo Oliveira e outros Senhores Senadores), aprovado, com emenda, em primeira discussão, na sessão de 12-5-1954 (com Parecer n.º 272, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido para segunda discussão).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação. Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa)

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 25, de 1951

(Redação do vencido em 1.ª discussão)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 24 do Código de Processo Penal passa a ter a seguinte redação:

“Art. 24. Nos crimes de ação pública, esta será promovida por denúncia do Ministério Público, mas dependerá, quando a lei o exigir, de requisição do Ministro da Justiça ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

§ 1.º No caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de representação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

§ 2.º Nos crimes funcionais ou de responsabilidade, a ação pública será também iniciada por denúncia de qualquer cidadão, competente para promover todos os termos do processo, nos quais caberão ao Ministério Público as mesmas funções que tem na ação privada nos crimes de ação pública (artigo 29).

A Câmara dos Deputados. *Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1953, que fixa a gratificação de representação do Presidente do Supremo Tribunal*

Federal e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão de 6-5-1954, a requerimento dos Senhores Senadores Aleixo, Joaquim Pires e Valdemar Pedrosa); tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 286, de 1954, pela constitucionalidade, da Comissão de Finanças, sob n.º 237, de 1954, contrário (com voto em separado do Sr. Senador Joaquim Pires).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento de destaque do nobre Senador Pinto Aleixo. E' lido o seguinte

Requerimento n.º 218, de 1954

Tendo em vista que já cessou a vigência do Orçamento para 1953, não sendo, por conseguinte, possível suplementá-lo, requiero destaque, para rejeição, das seguintes palavras do art. 2.º:

... para o exercício financeiro de 1953...

Lei n.º 1.757, de 10 de dezembro de 1952.

Saladas Sessões, 17 de maio de 1954.

— Pinto Aleixo.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

O SR. PINTO ALEIXO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o assunto de que trata o projeto já o conhece o Senado; e debati-o há poucos dias. A proposição, oferecida na Câmara dos Deputados no ano passado, manda, no Art. 2.º, suplementar a verba de representação do Presidente do Supremo Tribunal Federal, com a importância de Cr\$ 48.000.000,00, anuais. Já não tem, porém, vigência o Orçamento para 1953. Aprovado, nos termos em que a ridícula aquela Casa do Congresso, não terá significação.

Este o motivo de meu requerimento de destaque para rejeição da expressão referente ao exercício de 1953.

Se o Senado, na sua alta sabedoria, aprovar o destaque, proposição terá valimento.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento de destaque. Aprovado, será excluída do projeto a expressão destacada.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Excluída a expressão destacada.

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado, salvo as expressões destacadas, a seguinte:

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 89, DE 1953

Fixa a gratificação, de representação do Presidente do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' fixada em Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) mensais ou Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros) anuais a gratificação de representação do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2.º E' aberto ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédito suplementar de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros) em reforço do Anexo numero 26 do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 1953. Verba 1 — Pessoal, Consignação 3 — Vantagens, Subconsignação 13 — Gratificação de representação, 01 — Su-

premo Tribunal Federal (Lei número 1.757, de 10 de dezembro de 1952).

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A Comissão de Redação.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 14, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar de Cr\$ 460.000,00 em reforço da Verba 3 do Anexo n.º 24 do Orçamento da União. Parecer n.º 148, de 1954, da Comissão de Finanças, favorável, com a emenda que oferece.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda. Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovada a seguinte:

EMENDA N.º 1-C

Ao art. 1.º, substitua-se como segue:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil cruzeiros), para atender ao pagamento de despesas com ajuda de custo e passagens do pessoal dos escritórios e agências de propaganda e expansão comercial no exterior, relativas ao exercício de 1953.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto assim emendado.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa.)

E' aprovado o seguinte — PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 14, de 1954.

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar de Cr\$ 460.000,00 em reforço da Verba 3 do Anexo n.º 24, do Orçamento da União (Lei n.º 1.757, de 10 de dezembro de 1953).

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar de Cr\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil cruzeiros) em reforço da Verba 3 — Encargos, do Anexo 24 — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da Lei n.º 1.757, de 10 de dezembro de 1952, como segue:

Verba 3 — Serviços e Encargos. Consignação 3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

S-c. — Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

16 — Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

3 — Despesas com ajuda de custo e passagens do pessoal dos escritórios e agências de propaganda no exterior — Cr\$ 460.000,00.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(A Comissão de Redação.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 25, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar de Cr\$ 2.483.500,00 em reforço da Verba 1 do Anexo n.º 24 do Orçamento da União. Parecer número 139, da Comissão de Finanças, favorável, com a emenda que oferece.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda. Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovada a seguinte:

EMENDA N.º 1-C

Ao art. 1.º, substitua-se pelo seguinte:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 2.483.500,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil e quinhentos cruzeiros), para atender ao pagamento de salários de extranumerários tateiros, durante o exercício de 1953.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto assim emendado.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa).

E' aprovado o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 25, DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar de Cr\$ 2.483.500,00 em reforço da Verba 1 do Anexo n.º 24 do Orçamento da União (Lei n.º 1.757, de 10 de dezembro de 1952).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar de Cr\$ 2.483.500,00 (dois milhões quatrocentos e oitenta e três mil e quinhentos cruzeiros), destinado ao reforço da Verba 1 — Pessoal; Consignação 2 — Pessoal Extranumerário; Subconsignação 07 — Tarefeiros; 08 — Departamento de Administração; 05 — Divisão de Pessoal do Anexo 24 da Lei n.º 1.757, de 10 de dezembro de 1952.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Redação.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 6.127.612,90, para pagamento devido às firmas Pereira Júnior & Cia. Limitada e Cereais Santos Martins Ltda. Parecer favorável, sob n.º 106, da Comissão de Finanças.

Em votação o projeto. Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa).

E' aprovado o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 79, DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 6.127.612,90, para pagamento devido às firmas Pereira Júnior & Cia. Ltda. e Cereais Santos Martins Limitada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 6.127.612,90 (seis milhões cento e vinte e sete mil, seiscentos e doze cruzeiros e noventa centavos), destinado ao pagamento devido às firmas Pereira Júnior & Cia. Ltda. e Cereais Santos Martins Ltda., pelo fornecimento de alimentação preparada feito durante o exercício de 1952, nos seguintes valores:

	Cr\$
Pereira Júnior & Cia. Limitada	4.733.561,30
Cereais Santos Martins Limitada	1.394.051,60
Total	6.127.612,90

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Sanção

Votação do Requerimento número 202, de 1954, do Sr. Senador Dario Cardoso e outros Senhores Senadores, solicitando urgência, nos termos do artigo 155, § 4.º do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE:

Foi remetido à Mesa uma emenda que vai ser lida.

E' lida a seguinte

Emenda ao Requerimento

N.º 202, DE 1954

EMENDA AO REQUERIMENTO

Onde se diz "nos termos do artigo 155, § 4.º", diga-se "nos termos do § 3.º, S. S., em 19 de maio de 1954. — Attilio Vivacqua.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento, ressalvada a emenda.

O SR. MOZART LAGO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, ninguém mais que eu desejava ver acelerada a tramitação desse Projeto no Senado Federal; mas discordo da disposição em que o requerimento se apoia — § 4.º do Art. 155 do Regimento Interno. Embora compreenda a necessidade da urgência, não deve ela basear-se nessa norma, porque impede as Comissões de examinarem as emendas com maior cuidado.

Ao requerimento, porém, foi oferecida emenda, que manda incluir a urgência no § 3.º do Art. 155.

Estou de acordo, Sr. Presidente, com a emenda. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento, ressalvada a emenda que será votada posteriormente.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

E' aprovado o seguinte

Requerimento n.º 202, de 1954

Requeremos urgência para o Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral, e dá outras providências, a fim de que tenha o andamento previsto no art. 155, § 4.º do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1954. — Dario Cardoso. — Nestor Massena. — Mozart Lago. — Levidino Coelho. — Bernardes Filho. — Luiz Tinoco. — Expedito de Farias. — Alfredo Simch. — Onofre Gomes. — Euclides Vieira.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda da autoria do nobre Senador Attilio Vivacqua.

Os Senhores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O Projeto figurará na segunda sessão ordinária que se seguir a esta.

Votação do Requerimento número 203, de 1954, do Sr. Senador Alfredo Simch e outros Senhores Senadores, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara número 12, de 1954, que modifica os arts. 3.º, 21 e os §§ 1.º e 2.º do artigo 11, revoga a letra d do item I do artigo 6.º da Lei número 1.493, de 13 de dezembro de 1951 e dá outras providências.

O requerimento não indica a norma regimental em que deseja se processar a urgência.

Assim, a Mesa vai submetê-lo com a vigência de 48 horas depois, por não ter sido feita a especificação da urgência especial.

Em votação o Requerimento.
Os Senhores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 219, de 1954

Requerio urgencia para immediata discussao e votacao no Projeto de Lei da Camara n.º 12, de 1954.

Seu a concessao do regime especial de tramitacao, inumeras subvencoes ja concedidas em organ n.º nao podem ser autorizadas, em virtude da criacao do Ministerio da Saude, visto a Lei n.º 1.493, so se referir ao Ministerio da Educacao e Saude.

Sala das Sessoes, 13 de maio de 1954. — Alfredo Simch. — Onofre Gomes. — Antonio Bayma. — Djalmar Brilhante. — Anisio Jobim. — Ezequias da Rocha.

Continuacao da discussao unica do Projeto de Resolucao n.º 30, de 1953, que dispoe sobre a tramitacao dos projetos referentes a acordos comerciais. Parecer 198, de 1954, da Comissao Diretora, pela aprovacao.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento do nobre Senador Alfredo Neves, que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 219, de 1954

N.º 219, de 1954

Adiamento para audiencia de Comissao.

Nos termos dos arts. 125, letra f, e 154, letra a, do Regimento Interno, requiero adiamento da discussao e votacao do Projeto de Resolucao n.º 30, de 1953, a fim de que sobre ele sejam ouvidas as Comissoes de Constituicao e Justica e de Relacoes Exteriores.

Sala das Sessoes, em 13 de maio de 1954. — Alfredo Neves.

O SR. PRESIDENTE:

De acordo com o deliberado pelo plenário, o Projeto em apreço sai da Ordem do Dia e será enviado às Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.

Discussão única do Parecer número 200, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 361, de 1950, que isenta de pagamento de impostos de importação e taxas aduaneiras 23 chatas e 2 rebocadores importados pela Cia. Moore Mac Cormack (Navegação) S. A.

O SR. MOZART LAGO:

Em discussão (Pausa).
Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Parecer queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado o seguinte

PARER

N.º 200, de 1954

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 361, de 1950.

Relator: Sr. Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 361, de 1950, de iniciativa da Câmara dos Deputados. Sala da Comissão de Redação, 23 de abril de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Costa Pereira, Relator. — Augusto de Carvalho. — Waldemar Pedross.

ANEXO AO PARECER N.º 192, DE 1954

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara

mara n.º 361, de 1950, que isenta de pagamento de impostos de importação e taxas aduaneiras 23 chatas e 2 rebocadores importados pela Cia. Moore Mac Cormack (Navegação) S. A.

Onz. con.ter (Emenda n.º 1).

Acrescente-se o seguinte:

"Art. — A isenção constante da presente lei não atinge as taxas de previdência social".

De conformidade com o Art. 39, § 1.º, do Regimento Comum, designo o nobre Senador Euclydes Vieira para acompanhar, na Câmara dos Deputados, o estudo das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 361, de 1950.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 109, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins Mendes & Cia. Ltda. para construção de uma linha de dutos subterrâneos para cabos telegráficos, entre o Pavilhão Mourisco e Copacabana, no trecho correspondente à Avenida Lauro Sodré. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 12, de 1954, para rejeição; da Comissão de Finanças, sob n.º 130, de 1954, pela aprovação.

O Sr. Café Filho deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alfredo Neves.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Em votação.

Encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 109, de 1953

Aprova o termo de contrato celebrados entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins Mendes & Cia. Ltda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aprovado o termo de contrato celebrado, em 11 de abril de 1950, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins Mendes & Cia. Ltda., para construção de uma linha de dutos subterrâneos para cabos telegráficos, entre o Pavilhão Mourisco e Copacabana, no trecho correspondente à Avenida Lauro Sodré.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Redação.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, na parte relativa à Justiça do Trabalho e dá outras providências (incluído na Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão de 7 de maio de 1954 a requerimento do Sr. Senador Gomes de Oliveira), tendo pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 243 de 1954; da Comissão de Legislação Social, sob n.º 244, de 1954; da Comissão de Finanças, sob número 245, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, apresentei ao projeto em discussão uma emenda que, no entanto, retirarei, caso seja a única.

O SR. PRESIDENTE:

Informo a V. Ex.ª que o nobre Senador Othon Mader enviou à Mesa diversas emendas, razão por que a de V. Ex.ª será também considerada.

Vêm à Mesa são lidas e apoiadas as seguintes

EMENDA N. 1

Ào art. 2.º acrescente-se:

§ 1.º O cargo inicial do Ministério Público do Trabalho será o de Substituto de Procurador Adjunto. O ingresso, nesse cargo far-se-a mediante concurso de provas e de títulos entre graduados em direito de comprovada idoneidade moral e que tenham mais de quatro (4) anos de prática forense e idade máxima de trinta e cinco anos.

§ 2.º Os atuais Substitutos de Procuradores Adjuntos, serão promovidos ao cargo de Adjunto cu ao cargo de Procurador de 2.ª categoria, caso venha a ser extinto o cargo de Adjunto de Procurador, independentemente de preenchimento de qualquer exigência contida no parágrafo anterior, de conformidade com as vagas que se forem verificando na Região para qual foram nomeados, observada a antiguidade de nomeação.

Justificação

Os substitutos, a que se refere a presente emenda, são nomeados por decreto do Presidente da República e integram a carreira do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, entendimento este firmado em relação aos substitutos dos Promotores Militares, cuja situação legal, no tocante ao exercício e remuneração, é idêntica à dos substitutos de Procuradores de Trabalho.

E' de inteira justiça que se lhes assegure efetividade, na conformidade da emenda, inspirada nos precedentes legais de efetivação de outros Substitutos e Interinos do Ministério Público, quer junto à Justiça do Trabalho, quer junto à Justiça Comum.

A título de argumento subsidiário, ocorre, ainda, referir o caso dos antigos Promotores Públicos Substitutos da Justiça do Distrito Federal, ocupantes de cargos criados sem ônus para os cofres da União (Decreto-lei n.º 2.035, de 27-9-40, art. 388), mas que passaram a integrar, em caráter efetivo, a respectiva carreira.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 1954. — Mathias Olympio.

EMENDA N. 2

Ào Projeto de Lei da Câmara número 75, de 1954.

Art. 699, e seu parágrafo único: suprima-se.

Justificação

Por emenda anterior, propuzemos a supressão do Art. 693 e seus parágrafos 1.º, 2.º e 4.º, que elevava de 11 para 17 o número de membros do Tribunal Superior do Trabalho. A supressão do Art. 693 e seus parágrafos implica na do Art. 699, que é um complemento daquele.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 1954. — Othon Mader.

EMENDA N. 3

Ào Projeto de Lei da Câmara número 75, de 1954.

Art. 693 e seus parágrafos 1.º, 2.º e 4.º: suprima-se.

Justificação

O aumento de número de membros do Tribunal Superior do Trabalho, bem como qualquer modificação na sua estrutura, deve ser proposto pelo próprio Tribunal. Ao que consta, o Tribunal não propôs, nem solicitou modificações na sua constituição. Não deve pois o Legislativo introduzir tais alterações sem a prévia manifestação daquele órgão da Justiça.

Outrossim, tal acréscimo de 11 Juizes para 17, viria onerar pesadamente o Tesouro Público, neste momento em que o país se vê à braços com a maior das suas crises financeiras, com tão graves repercussões sobre o custo de vida da população. A ocasião é mais inoportuna para esse grande aumento de despesas.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 1954. — Othon Mader.

EMENDA N. 4

Art. 2.º: suprima-se.

Justificação

O Art. 2.º é consequência forçada do art. 693, que mandava elevar de 11 para 17 o número de membros do Tribunal Superior do Trabalho. Como foi pedida, em outra emenda, a anulação desse aumento, impõe-se a supressão do art. 2.º. Rejeitado o artigo 693, não há necessidade de criação de quatro cargos de Juiz Togado e de dois de Representantes de empregados e empregadores.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 1954. — Othon Mader.

EMENDA N. 5

Substitua-se a importância de Cr\$ 20.000,00 por Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) prevista no parágrafo único do art. 89s, pelo projeto de Lei número 75-54.

Justificação

O projeto de lei da Câmara número 75-54, estabelecendo nova redação para o parágrafo único do artigo 89s da Consolidação das Leis do Trabalho, eleva para Cr\$ 20.000,00 o valor da condenação que obriga o depósito para efeito de recurso. Não se justifica essa elevação, nem mesmo se justifica a obrigação em si, de vez que a execução provisória oferece ao vencedor suficiente garantia. Elevando-se o valor do depósito, para efeito de recurso, acontecerá que os maiores sacrificados serão justamente aqueles que têm menor capacidade financeira, os quais, muitas vezes, poderão encontrar dificuldades em ter à mão aquela importância, para garantia da defesa de seus direitos. Melhor atenderia à verdadeira justiça, o projeto de lei n.º 75-54, com a modificação que se propõe.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 1954. — Othon Mader.

EMENDA N.º 6

Suprima-se os §§ 3.º e 4.º, acrescidos pelo projeto de lei ao art. 884 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Justificação

Estabelece o § 3.º, ora instituído, que somente nos embargos à penhora poderá o executado impugnar a sentença de liquidação. Sem queira do respeito que se deve à presteza no processo executório, não parece curial que se permita a penhora antes de resolvida a liquidação, mesmo porque, nesse caso, se desconhece o valor a ser garantido pela penhora. O § 4.º declara que, na mesma sentença serão julgados os embargos e a impugnação à liquidação; há, naturalmente, confusão: os embargos visam impugnar a própria execução, seja por motivo de nulidade, quitação, prescrição ou, mesmo excesso de penhora; tudo isso, porém, após a liquidação que é ato preparatório da execução.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 1954. — Othon Mader.

EMENDA N.º 7

A redação prevista no projeto de lei da Câmara n.º 75-54, para o art. 702 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 3.452, de 1-5-43, suprima-se o disposto na alínea a, d. inciso I; suprima-se a expressão "última" constante do inciso II; suprima-se as expressões "única" e "última", constantes das alíneas a) e b) do § 2.º.

Justificação

Quanto à 1.ª parte da emenda: nada justifica que se diga atribuir competência, em única instância, ao Tribunal Pleno, "para decidir sobre inatéria constitucional, quando arguida, para invalidar lei ou ato do poder público", como prevê o projeto em causa.

Não só por que a Justiça do Trabalho, pela Constituição de 1946, art. 94,

inciso V, integrou-se no Poder Judiciário, como, ainda, por que a Carta Magna, no art. 101, III, dá competência ao Supremo Tribunal Federal para julgar em recurso extraordinário as causas decididas em única ou última instância por outros tribunais ou juizes nas hipóteses aí previstas.

Assim, com fundamento na Lei Maior, as decisões do Tribunal Superior do Trabalho podem ser revistas pelo Supremo Tribunal Federal. Desse modo, julgamos inconveniente o disposto na alínea a do inciso I, constituindo providência necessária a sua supressão do texto do projeto de lei n.º 75-54. Ademais, seus termos possibilitam entendimento no sentido de que todas as vezes que seja arguida a invalidade jurídica de lei ou ato do poder público, desde logo, o início do litígio-submetido ao julgamento das Juntas de Conciliação, a questão deva ser remetida à decisão do Tribunal Pleno, dada a sua competência exclusiva quanto à matéria em debate.

emenda, aplicam-se mutatis mutandi a emenda, aplicam-se mutatis mutandi as considerações anteriormente feitas, concernentes à integração da Justiça do Trabalho. O Judiciário e a competência constitucional do Supremo Tribunal Federal. Necessária se faz a observância dos princípios constitucionais, ajustando-se à Consolidação das Leis do Trabalho a Constituição de 1946. A última, no Judiciário, em nosso regime constitucional vigente, é o Supremo Tribunal Federal. De igual modo, justificase a 3.ª parte desta emenda.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 1954. — Othon Mader.

EMENDA N.º 8

Ao art. 883 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43) dê-se a seguinte redação:

Art. 883. Não pagando o executado, nem garantindo a execução, seguir-se-á a penhora dos bens, tantos quantos bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescida de custas e juros de mora, contados estes a partir da data da sentença transitada em julgado.

Justificação

Parece-nos que a modificação proposta pelo projeto de lei n.º 75-54, neste particular, fazendo devidos os juros da mora, nas causas trabalhistas, a partir da citação inicial teria por objetivo impedir a interposição de recursos meramente protelatórios. Entretanto, aceitando-se essa alegação, chegaríamos ao extremo de admitir que o ato de recorrer, em direito, é danoso e que até mesmo se transforma em culpa, como se fosse o de inexecução da obrigação. Os recursos legais não podem e não devem ser tidos como ilícitos, quando a parte o utiliza legitimamente. Ademais, cumore considerar que a indenização trabalhista possui as características de perdas e danos devidas ao empregado injustamente despedido. Assim, não pode a indenização ser acumulada com o pagamento de juros moratórios, antes da sentença que a obriga. Após o trânsito em julgado, justificam-se os juros, nas causas trabalhistas, não antes.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 1954. — Othon Mader.

EMENDA N.º 9

Modifique-se a redação do inciso a constante do art. 896, com nova redação dada pelo projeto de lei número 75-54, para a seguinte:

a) deram ao mesmo dispositivo legal interpretação diversa da que tiver sido dada pelo mesmo ou por outro Tribunal Superior do Trabalho.

Justificação

O projeto de lei da Câmara n.º 75 de 1954, dando nova redação ao artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei n.º 5.452, de

1-5-43), restringe, excessivamente, o recurso de revista, só o permitindo das causas: a) que deram ao mesmo dispositivo legal interpretação diversa da que tiver sido dada pelo mesmo ou por outro Tribunal Regional ou pelo Tribunal Superior do Trabalho na plenitude de sua composição; b) que foram proferidos com violação de lei, ou de sentença normativa. Significa que, a divergência entre a interpretação do Tribunal Regional e a do Tribunal Superior do Trabalho, que impede, naturalmente, a uniformidade da jurisprudência, não existem razões plausíveis para esse impedimento. Pelo contrário, somente justos motivos aconselham a manutenção de tal procedimento, em benefício da própria Justiça. É o que objetiva esta emenda.

Sala das Sessões em 17 de maio de 1954. — Othon Mader.

EMENDA N.º 10

Substituam-se nas alíneas a, b, e c do art. 194, com nova redação prevista no projeto de lei da Câmara n.º 75-54, respectivamente, as expressões "duas vezes o salário mínimo" por "o salário mínimo" (alínea a); — "a três vezes" por "a duas vezes" (na alínea b); e "a seis vezes" por "três vezes" (alínea c).

Justificação

Altera o projeto de lei da Câmara n.º 75-54, o valor da causa para efeito de alçada em matéria de recurso; por tal forma que o recurso ordinário fica, praticamente, abolido, sobrecarregando-se a primeira instância na apreciação de embargos. Enquanto no processo comum o valor, no caso, é de Cr\$ 2.000,00, ultrapassado o qual cabe apelação, na Justiça do Trabalho esse valor, no Estado de São Paulo, e Distrito Federal é fixado em seis vezes o salário mínimo, ou seja, cerca de Cr\$ 14.000,00, segundo o novo projeto de salário mínimo, o que significa vedar o recurso de apelo ordinário, em 90% dos casos.

Com a restrição que se estabelece para o recurso de revista pela nova redação do art. 896, o processo trabalhista passa a ser, quase totalmente, decidido pela primeira instância ou que nos parece um mal do ponto de vista da Justiça. Revela consideração, ainda, que a medida proposta no projeto, pelo Executivo, teve em vista os anteriores níveis de salário mínimo, modificados substancialmente pelo recente Decreto n.º 35.450, de 1.º de maio de 1954. Convém ajustar os valores fixados pelos Consolidação à atual realidade sócio-econômica; nas necessárias se torna não a ultrapassar, como pretende o projeto de lei, neste caso. Das modificações propostas na emenda, ora apresentada.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 1954. — Othon Mader.

EMENDA N.º 11

Suprima-se o § 4.º do art. 896, da Cit. (Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43), instituído pelo Projeto de Lei número 75-54.

Justificação

Pelo § 4.º do art. 896, proposto pelo Projeto de Lei da Câmara n.º 75-54, fica abolido o recurso de revista das decisões dos presidentes do TST proferidas em execução de sentença. Quer dizer, mesmo quando essa sentença for proferida com violação deliberada disposição de lei, não haverá recurso na jurisdição trabalhista, tornando-se possível, tão só o recurso extraordinário, nos restritos termos legais em que se admite esse remédio extremo. Acrescentamos, porém, que os pressupostos do recurso de revista contrariam a pretensão do projeto; as hipóteses previstas para o seu cabimento podem ocorrer, tanto no processo de cognição no de execução. A necessidade do julgamento e reexame das causas por uma jurisdição de grau superior, ainda, quem execução, está consagrada

pela doutrina, por motivos de ordem política e filosófica. Não há por que negá-lo, como pretende o Projeto de Lei n.º 75-54. A alteração não se firma em bons princípios, embora sua finalidade seja apressar a solução dos conflitos de trabalho. Essa finalidade, embora louável, não pode nem deve ser alcançada com sacrifício da justiça.

Parece-nos não ter base jurídica a afirmativa de que quanto menos recurso melhor para a implantação da boa justiça: ao legislador cumpre distinguir entre recursos e "recursos", meramente protelatórios. Ele não pode pretender a extinção de um legítimo direito de defesa, tão somente por que se tenham verificado abusos.

S.S. em 17-5-54. — Othon Mader.

EMENDA N.º 12

Suprima-se o art. 662 e seus §§ 4.º e 5.º do Projeto de Lei n.º 75-54.

Justificação

A nova redação, dada pelo Projeto de Lei n.º 75-54, aos §§ 4.º e 5.º do art. 662 da Consolidação das Leis do Trabalho, merece reparos. Pela redação vigente a impugnação é julgada pelo Tribunal Regional e, se procedente o presidente fará nova designação dentre nomes constantes da respectiva lista. A nova redação prevê, apenas, emissão de parecer pelo Tribunal Regional que, se julgar procedente a contestação, encaminhá-la-á ao Tribunal Superior do Trabalho, que providenciara a designação do novo vogal ou suplente.

É curioso notar que a escolha dos vogais é feita pelo presidente do Tribunal Regional, cabendo ao Tribunal Superior, tão só, a escolha de novo vogal no caso de impugnação que venha a ser escolhida. Não significa isso que o Tribunal Superior faça a designação após apreciar a procedência do pronunciamento do Regional; não, o Superior, apenas, designa novo vogal. Mas, não diz o projeto qual o processo a ser seguido, uma vez que as listas designando os candidatos não acompanham os autos da impugnação. Não se consegue perceber a razão pela qual se dá competência ao Presidente do Regional para a escolha dos vogais, normalmente e ao Tribunal Superior, para a indicação do substituto em caso de impugnação, já que ao Regional é que compete dizer, em única instância, da procedência ou não, da impugnação.

S.S. em 17-5-54. — Othon Mader.

EMENDA N.º 13

Art. 662 — § 4.º e § 5.º: Suprima-se.

Justificação

Não há vantagem alguma, mas, ao contrário, sérias desvantagens na prorrogação do mandato dos Vogais.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 1954. — Othon Mader.

EMENDA N.º 14

Art. 663 e seu § 1.º: Suprima-se.

Justificação

Não há vantagem alguma, mas ao contrário, sérias desvantagens na prorrogação do mandato dos Vogais e seus Suplentes, nas Juntas de Trabalho. Convém manter o mandato de dois anos como é atualmente.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 1954. — Othon Mader.

EMENDA N.º 15

Ao Projeto n.º 75, de 1954

Acrescente-se, onde convier:

Art. Ficam efetivados os atuais Procuradores do Trabalho de Primeira categoria, interinos ou substitutos, que na data da vigência da presente lei contarem mais de cinco anos de serviço público.

Sala das Sessões do Senado Federal, Rio de Janeiro, 12 de maio de 1954. — Mozart Lago

Jusificação

A presente emenda tem fundamento na tradição do nosso Direito Administrativo e no propósito dos órgãos governamentais, de não prejudicar ao funcionário público que, embora, interino, venha desempenhando, há longo tempo, com zelo e eficiência, as funções inerentes ao cargo que ocupa.

Outro não foi o intuito dos constituintes de 1946 ao inserir nas Disposições Transitórias de nossa atual Carta Magna legal dispositivo, garantindo a efetividade daqueles que à data da promulgação daquele diploma legal, contassem mais de cinco anos de exercício do serviço público.

No caso, específico, dos Procuradores da Justiça do Trabalho acresce a circunstância de que o próprio Congresso Nacional, ao elaborar a Lei n.º 1.341, de 30 de janeiro de 1951 que trata do Ministério Público da União e da qual juntamos, a esta, um exemplar, para tais funcionários, abriu precedente que se não rescindido, redundará em flagrante injustiça e odioso favoritismo.

Para tanto concluir-se bastará simples leitura dos enunciados dos artigos 88 e 89 da lei acima referida, por onde se determinou a efetivação dos Procuradores Interinos, aquela época, nos termos que passamos a transcrever:

"Art. 88. Serão considerados efetivos, como Adjuntos de Procurador na Procuradoria Regional do Trabalho, os atuais substitutos de Adjunto que, nessa qualidade ou como Interinos, tiveram na data da publicação da presente lei mais de cinco anos de exercício.

Art. 89. Os membros interinos do Ministério Público da União, emagados por decreto do Presidente da República e que contavam mais de 5 anos de exercício até 18 de setembro de 1945, nos termos do art. 3.º da Lei n.º 525-A, de 7 de dezembro de 1948, e que não foram beneficiados pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por terem os respectivos cargos titulares efetivos, serão automaticamente efetivados; ou reconhecidos nos mesmos cargos quando vagarem".

Ora, o presente projeto de lei visa solucionar o problema do acúmulo de serviços afetos à Justiça do Trabalho.

Para colimar tal fim, entre outras medidas, o aludido projeto determina o aumento no quadro de magistrados do Tribunal Superior do Trabalho, de seis Juizes, sendo, quatro togados e dois classistas.

Entretanto, se nos detivermos na leitura dos relatórios da Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, constatamos que aquele órgão da Justiça especializada, apresenta um volume muito maior de serviços do que esse último.

Verificaremos, mesmo, que os Procuradores, funcionam em todos os casos ou processos que transitam naquele órgão indicante e em muitos outros que nele não transitam, porque, estranhos à sua alçada, mas, que são inerentes aos mistérios da Procuradoria Geral, como sejam, entre outros, os referentes às eleições sindicais executivos fiscais, que são distribuídos às varas da fazenda pública, assuntos pertinentes à previdência social.

Corroboram, com as nossas assertivas, os dados irrefutáveis que juntamos a esta justificação, extraídos dos relatórios oficiais da Procuradoria Geral e do Tribunal Superior do Trabalho. Confrontando-os, ficaremos certos de que a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, possui um volume de serviços, exageradamente, superior a qualquer outro afeto ao Tribunal em questão.

Para ilustrar o caso, queremos, apenas, salientar o seguinte: enquanto no ano de 1951, a Justiça do Trabalho recebeu 2.770 processos e julgou 2.368, a procuradoria, no mesmo ano, examinou 2.681 processos no setor da previdência social e 1.348 processos

no setor da fazenda pública, sem falar nos casos de eleições sindicais, processos de natureza administrativa e outros casos de pequena monta.

Assim, para 2.368 processos julgados pelo Tribunal, temos uma cifra de 7.670 processos apreciados pela procuradoria ou seja uma diferença, para mais, de 5.242 casos.

Se compulsarmos as estatísticas de 1953, encontraremos: 2.970 processos remetidos para a Justiça do Trabalho (Tribunal Superior) e 1.886, apenas, julgados por esse órgão. Enquanto isso, a procuradoria, no mesmo ano teve 3.203 processos no setor da Justiça do Trabalho, 3.413 no setor da previdência social e 315 processos no setor da fazenda pública, com nos referimos aos casos de eleições sindicais, processos de caráter administrativo e casos outros de pequena relevância.

E' de se não esquecer que enquanto no Tribunal Superior do Trabalho se liquidam os feitos, na Procuradoria, como por exemplo, na parte atinente aos serviços da fazenda pública, onde, segundo os dados estatísticos de 1952, existiam, em andamento, reclamando a atenção dos procuradores, nada menos de 5.122 feitos!

Já em 1953, a procuradoria funcionou em 2.911 processos do setor da Justiça do Trabalho, 3.394 do setor da Previdência Social e 1.637 novos processos no setor da Fazenda Pública.

Por essas razões, com os fundamentos aqui sustentados, apresentamos a emenda ora proposta, sem cunho personalista, mas, como preito de sã justiça a esses devotados servidores que sem quaisquer garantias do Poder Público, veem dando à Justiça do Trabalho de nossa Pátria, o melhor dos seus esforços, de sua inteligência, cultura e dedicação.

Saía das Sessões do Senado Federal, Rio de Janeiro, 12 de maio de 1954. — Mozart Lago.

LEI ORGANICA DO

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Art. 84. O cargo de Procurador Geral da Justiça Militar só passará a ser exercido em comissão, quando vagar, mantida a situação pessoal do atual ocupante.

Art. 85. São criados três cargos de Promotor Militar de primeira categoria, com vencimentos equivalentes aos percebidos pelos Curadores do Ministério Público do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os cargos, de que trata este artigo, serão providos mediante promoção de Promotores Militares de segunda categoria, na conformidade desta lei, dos quais um, após a vacância do atual cargo de Sub-Procurador Geral da Justiça Militar.

Art. 86. Serão extintos, à medida que vagarem, os seguintes cargos do Ministério Público da União:

a) Sub-Procurador Geral da Justiça Militar;

b) Procurador Geral da Previdência Social;

c) Procurador da República no Território do Acre.

Lei n.º 116, de 15 de outubro de 1937.

Dispõe sobre o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 13. É assegurada ao Promotor Geral igualdade de vencimentos com os desembargadores, aos curadores, com os juizes de direito; aos promotores públicos, com os juizes substitutos; aos promotores substitutos caberão os vencimentos do padrão imediatamente inferior.

§ 1.º Iguais direitos são assegurados aos promotores públicos e promotores substitutos dos Territórios.

§ 2.º Os membros do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, que contarem mais de dez anos de serviço na respectiva classe, ou mais de vinte anos de serviço público, terão os vencimentos do cargo acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento); os que contarem mais de oito anos na classe ou mais de quinze anos de serviço público, perceberão mais de 15% (quinze por cento), sobre os vencimentos do cargo.

§ 3.º Os membros do Ministério Público, atualmente aposentados, perceberão, sem prejuízo dos vencimentos em cujo gozo se encontrem, dois terços do aumento concedido pela presente lei.

Publicada no *Diário Oficial* de 16 de outubro de 1947.

Lei n.º 33, de 13 de maio de 1947.

Fixa o critério para os vencimentos dos Tribunais dispõe sobre a criação do Tribunal Federal de Recursos e dá outra providência.

Publicada no *Diário Oficial* de 14 de maio de 1947.

Parágrafo único. Enquanto existirem os cargos mencionados neste artigo, caberão aos respectivos titulares as atribuições, vencimentos, vantagens e garantias, estabelecidas na legislação vigente.

Art. 87. Os atuais cinco cargos de Procurador da República, Adjunto, inclusive o de que trata o parágrafo 2.º do artigo 6.º da Lei n.º 33, de 13 de maio de 1947, são transformados em igual número de cargos de Procurador da República de segunda categoria, no Distrito Federal, mantidos os atuais vencimentos e vantagens, observado o disposto no artigo 40 desta lei.

Art. 88. Serão considerados efetivos, como Adjuntos de Procurador, na Procuradoria Regional do Trabalho, os atuais substitutos de Adjuntos que, nessa qualidade ou como Interinos, tiverem na data da publicação da presente lei mais de cinco anos de exercício.

Art. 89. Os membros interinos do Ministério Público da União, nomeados por decreto do Presidente da República, e que contavam mais de 5 anos de exercício até 13 de setembro de 1946, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 525-A, de 7 de dezembro de 1948, e que não foram beneficiados pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por terem os respectivos cargos titulares efetivos, serão automaticamente

efetivados; ou readmitidos nos mesmos cargos, quando vagarem.

Parágrafo único. A efetivação de Procuradores do Trabalho de segunda categoria beneficiados pelo disposto neste artigo, não prejudicará em hipótese alguma a promoção e demais vantagens conferidas por esta lei aos Procuradores Adjuntos, nos termos do § 1.º do artigo 70, os quais passarão a ter atribuições, direitos e vantagens outorgadas aos citados Procuradores de segunda categoria.

Art. 90. Os atuais membros do Ministério Público da União interinos e substitutos, com mais de dois anos de exercício, que não estiverem amparados pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e pelo artigo anterior, terão preferência, na ordem de antiguidade, para o preenchimento das vagas existentes e das que vierem a ocorrer nas categorias iniciais das respectivas carreiras, observadas as exigências legais.

Art. 91. Os bachareis em Direito que tenham exercido por mais de dois anos consecutivos, em caráter interino, funções do Ministério Público da União sem ter incorrido em sanção disciplinar, serão aproveitados nos cargos em que hajam servido, ou equivalentes, no preenchimento interino das vagas que ocorrerem pelo afastamento temporário dos respectivos titulares, ou, em caso de vaga definitiva até o preenchimento da mesma.

Art. 92. Nas Comarcas do Interior, nas faltas e impedimentos do Promotor Público, só funcionará, como membro do Ministério Público da União, seu substituto legal, quando pertença aos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 93. As Secretarias do Ministério Público da União terão sua organização prescrita em lei e serão regulamentadas por decreto executivo.

§ 1.º O quadro do pessoal das Secretarias será constituído de servidores próprios, bem assim dos que forem requisitados para fins determinados.

§ 2.º As Secretarias das Procuradorias Gerais funcionarão sob a chefia de um Secretário, designado pelo Procurador Geral.

Art. 94. Os Procuradores Gerais enviarão, dentro de trinta dias, contados da vigência desta lei, aos Ministros de Estado competentes os anteprojatos necessários ao cumprimento do artigo anterior, a fim de serem submetidos ao Presidente da República e, oportunamente, encaminhados ao Congresso Nacional.

Art. 95. Serão apostilados os títulos de nomeação dos funcionários cujos cargos, em virtude desta lei, sofreram alteração de nomenclatura.

Art. 96. No que for omissa a presente lei, aplicar-se-á o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 97. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1951, 130.º da Independência e 83.º da República.

EURICO G. DUTRA

José Francisco Bias Forte

Lei n.º 33, já citada.

Art. 6.º

§ 2.º Para auxiliar o Sub-Procurador Geral perante o Tribunal, será nomeado pelo Presidente da República um Procurador Adjunto, como os vencimentos e vantagens dos demais, dentre bachareis em direito com cinco anos, pelo menos, de prática forense, escolhido de preferência entre os que já tenham exercido funções no Ministério Público Federal.

Lei n.º 525-A, de 7 de dezembro de 1948.

Dispõe sobre funcionários interinos e extranumerários a que se refere o artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3.º Para os efeitos desta lei, considera-se exercício:

I — o tempo de serviço, contínuo ou não, prestado em um ou mais cargos ou funções públicas, federais, estaduais ou municipais, inclusive as funções a que se refere o artigo 5.º;

II — o tempo de serviço no cargo ou na função, inclusive os períodos de afastamento por motivo de licença para tratamento de saúde;

III — o tempo de serviço já prestado às forças armadas.

Publicado no *Diário Oficial* de 15 de dezembro de 1948.

Constituição Federal.

Art. 23. Os atuais funcionários interinos da União, dos Estados e Municípios, que contem, pelo menos cinco anos de exercício, serão automaticamente efetivados na data da promulgação deste Ato; e os atuais extranumerários que exerçam função de caráter permanente há mais de cinco anos ou em virtude de concurso ou prova de habilitação serão equiparados aos funcionários para efeito de estabilidade e férias.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica:

I — aos que exerçam interinamente cargos vitalícios como tais considerados na Constituição;

II — aos que exerçam cargos para cujo provimento se tenha aberto concurso, como inscrições encerradas na data da promulgação deste Ato;

III — aos que tenham sido habilitados em concurso para o cargo exercido.

Publicada no *Diário Oficial* de 19 de setembro de 1946.

Reproduzida no *Diário Oficial* de 25 de setembro e 15 de outubro de 1946.

Constituição Federal

Art. 23. Citado.

Estatuto dos Funcionários. Citado.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Movimento de processos no quinquênio 1948-1952

ANOS	PROCESSOS		Percentagens de Solução
	Recebidos	Julgados	
1948	2.700	2.076	76,8%
1949	3.154	2.054	65 %
1950	2.756	2.403	87 %
1951	2.770	2.368	85 %
1952	2.970	1.886	64 %
Totais	14.350	10.787	75 %

Fonte de Informações: Tribunal Superior do Trabalho

JUSTIÇA DO TRABALHO

Procuradoria Geral

1951

Atividades dos Procuradores no setor da Justiça do Trabalho
Janeiro a dezembro de 1951

Procuradores	Pareceres
Gilberto Crockatt de Sá	284
Otávio de Araújo de Aragão Pulcão	283
Evaristo de Moraes Filho	160
Salvador Tedesco Júnior	28
Danilo Pio Borges de Castro	15
Agripino Nazareth	257
Gilberto Sobral Barcelos	156
Natércia da Silveira Pinto da Rocha	294
Mário Bolívar Peixoto de Sá Freire	159
João Antero de Carvalho	294
Dorval Marcenal de Lacerda	288
Antônio Batista Bittencourt	289
Humberto Grande	174
Observação:	
O Procurador Danilo Pio Borges de Castro, além da produção consignada acima, exerce as funções de encarregado do setor de executivos fiscais e do serviço de apuração das eleições sindicais	
TOTAL	2.681

ATIVIDADES DOS PROCURADORES NO SETOR DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Janeiro a dezembro de 1951

Número	Nomes	Pareceres	Diligências		Total
			Ext.	Int.	
1	Mariano Rocha	366	17	17	399
2	Aldo Prado	261	56	39	356
3	José Al. Seabra	262	45	35	342
4	Geraldo Faria	249	59	18	326
5	Linhares da Fonseca	272	12	27	311
6	Murilo E. Allevato	265	26	16	307
7	Francisco X. Cardoso	260	7	6	273
8	Antônio Bento	240	26	24	290
9	Waldo Vasconcellos	191	58	13	262
10	Rêgo Monteiro	154	67	79	300
11	Mafra Filho	147	6	2	155
12	Alfírio Coelho	129	79	28	236
13	Arnaldo Sussekind	16	3	5	24
	Total	2.811	451	309	3.581

MOVIMENTO DO EXECUTIVO FISCAL (1951)

Procurador Geral: Dr. Humberto Grande

Encarregado do Serviço: Dr. Danilo Pio Borges de Castro

Discriminação	1946	1947	1948	1949	1950	1951
Executivos distribuídos às Varas da Fazenda Pública	3.438	1.591	1.100	1.638	2.518	1.343
Embargos impugnados	41	23	20	198	25	58
Audiências de instrução e julgamento	145	19	16	93	28	34
Promoções diversas	855	205	1.083	1.553	1.304	1.189
Baixas requeridas em processos	3.207	1.565	979	1.193	1.493	1.168
Processos negativos	57	63	25	12	56	58
Defesa oral nas audiências de acordo com o Decreto-lei número 960, de 17-12-38	145	19	16	96	28	34

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, em 3 de fevereiro de 1952

PROCURADORIA GERAL

Justiça do Trabalho

PROCURADORIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

MOVIMENTO EM 1952

Procuradores de 1.ª Categoria

Número	Nome	Pareceres	Diligências		Total
			Ext.	Int.	
1	Alfrio de Salles Coelho	510	65	103	678
2	Murilo Estevam Alevato	375	43	37	455
3	Aldo Prado	371	57	102	530
4	Augusto César Linhares da Fonseca	328	66	37	431
5	Antônio Bento de Araújo Lima	189	22	16	227
6	Francisco Xavier Cardoso	187	6	7	200
7	Waldo Carneiro Leão de Vasconcelos	174	21	57	252
8	José Augusto Seabra	165	17	28	210
9	Mariano de Siqueira Rocha	108	7	7	122
10	Jorge Mafra Filho	73	1	3	77
11	Luiz Augusto de Rêgo Monteiro	53	59	108	220
12	Geraldo Augusto de Faria Batista	3		108	4
Total		2.546	304	503	3.413

PROCURADORIA GERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO
1952

Exercício de 1952

Movimento de processos

Transitou pela Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho no ano findo, vultoso movimento de processos trabalhistas relativo a dissídios entre empregados e empregadores e nos quais esteve presente a Procuradoria, em defesa de decisões justas e fiscalizando o cumprimento das leis trabalhistas.

Significativo número de processos de caráter administrativo, vindos da Presidência da República e contendo reclamações várias tem sido atendidos pela Procuradoria Geral e pelas Procuradorias Regionais do Trabalho, sendo em todos os casos tomadas as providências cabíveis e orientados os reclamantes em suas pretensões.

Eis enumerado o movimento de processos:

Dissídios individuais	3.090
Dissídios coletivos	73
Processos administrativos	1.259
Processos distribuídos aos Procuradores de 1.ª categoria no setor da Justiça do Trabalho:	
Dorval Lacerda	355
Evaristo de Moraes Filho	352
João Antero de Carvalho	349
Mário Bolívar Peixoto de Sá Freire	349
Antônio Batista Bittencourt	316
Natércia Silveira Pinto da Rocha	312
Gilberto Chrockatt de Sá	210
Gilberto Sobral Barcelos	304
Salvador Tedesco, Junior	257
Otávio de Araújo de Aragão Bulcão	214
Agripino Nazareth	85
Total	3.203

Observações

1) Os processos acima obedecem à seguinte divisão:

a) Dissídios individuais	3.090
b) Dissídios coletivos	73
c) Processos administrativos ..	40
Total	3.203

2) O Procurador Danilo Pio Borges de Castro é o encarregado do Executivo Fiscal e superintende o Serviço de Eleições Sindicais.

3) O Procurador Gilberto Chrockatt de Sá foi posto à disposição do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

4) O Procurador Gilberto Sobral esteve afastado, presidindo Comissão de Inquérito.

5) O Procurador Otávio de Araújo Aragão Bulcão substituiu o Procurador Danilo Pio Borges de Castro durante as férias do mesmo.

6) O Procurador Agripino Nazareth esteve em substituição ao Sr. Procurador Geral nos meses de janeiro e julho, tendo entrado em gozo de licença especial a partir de 16-9-52.

Exec. do Fiscal

Cabe à Procuradoria do Trabalho, por determinação legal a, incumbência de proceder à execução fiscal das multas impostas pelas autoridades administrativas aos infratores da legislação do Trabalho.

Para tanto mantém a Procuradoria Geral um serviço especializado, que cabe proceder as execuções, acompanhar os executivos fiscais distribuídos às varas da Fazenda Pública, impugnar embargos, assistir às audiências de instrução e julgamento e praticar os demais atos exigíveis na esfera administrativa e judiciária, atendo aos interesses da Fazenda Nacional.

Eis o movimento de executivos fiscais:

Executivos distribuídos às Varas da Fazenda Públicas	315
Guias de pagamentos visadas ..	323
Embargos impugnados	8

Audiências de Instrução e Julgamento	48
Promoções sobre contas	652
Baixas requeridas em processos	633
Líquido dos processos sem andamento nas Varas	5.122
Defesas orais	46
Petições diversas	15
Petições, incidentes, pedidos de avaliação dos bens penhorados	275

Ofícios ao D. F. S. P. pedindo novo endereço da firma	95
Impugnações	47
Negativos	46
Pareceres	15
Novo mandado de citação	31
Ors	
Importâncias das multas	80.530,83
Importâncias dos Procuratórios	2.048,00

PROCURADORIA GERAL

Justiça do Trabalho
1953

Exercício de 1953

Relação dos Procuradores que presidiram mesas apuradoras de eleições sindicais

Número de eleições	Nomes
1	Antônio Baptista Bittencourt
1	Antônio Bento de Araújo Lima
1	Benjamin Eurico Cruz
1	Carlos Mendes Pimentel
1	Francisco Xavier Cardoso
1	Jorge do Rêgo Monteiro Faveret
1	Jorge da Silva Mafra Filho
1	Mário Bolívar Peixoto de Sá Freire
1	Otávio de Araújo de Aragão Bulcão
1	Valdo Carneiro Leão de Vasconcelos
1	Salvador Tedesco Júnior
2 (*)	Danilo Pio Borges de Castro
2	Myrtilo Estevam Allevato
2	Raul Sento-Sé Gravata
3	Augusto César Linhares da Fonseca
7	Claribalte de Vasconcelos Galvão
18 (**)	Henrique Pinto Magalhães
(*)	Procurador Chefe do Setor Sindical
(**)	Procurador do I. A. P. dos Comerciantes, designado, para presidir eleições sindicais.

**PROCURADORIA GERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
1953**

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS
PROCURADORES DE 1.ª
CATEGORIA**

I — Setor da Justiça do Trabalho	
João Antero de Carvalho ..	289
Evaristo de Moraes Filho ..	289
Mário Bolívar Peixoto de Sá Freire	284
Salvador Tedesco Júnior ..	280
Antônio Batista Bittencourt ..	267
Raul Sento-Sé Gravata	262
Natércia Silveira Pinto da Rocha	250
Otávio de Araújo de Aragão Bulcão	249
Dorval Lacerda	207
Gilberto Sobral Barcelos ..	196
Roque Vicente Ferrer	139
Agripino Nazareth	117
Huet Jorge Bacellar	86
Soma	2.911

II — Setor da Previdência Social

Aldo Prado	473
Murilo Allevato	433
Francisco Xavier Cardoso ..	418
Alirio Sales, Coelho	415
José Augusto Seabra	383
Augusto César Linhares da Fonseca	361
Jorge da Silva Mafra Filho	336
Joaquim Pimenta	229
Valdo Vasconcelos	182
Antônio Bento de Araújo Lima	132
Soma	3.394
Total dos processos distribuídos	6.305
Observações:	
1) O Procurador Danilo Pio Borges de Castro é o encarregado do Executivo Fiscal e Serviço de Eleições Sindicais.	
2) O Procurador Gilberto Chrockatt de Sá servindo no D.N.T.	

**PROCESSOS QUE TRANSITARAM
NA P. G. J. T.**

a) Dissídios individuais	2.889
b) Dissídios coletivos	72
c) Processos administrativos	454
d) Processos da Previdência Social	3.394
Total	6.755

Serviços de Executivos Fiscais
O Serviço de Executivos Fiscais sob a orientação do Procurador Dr. Danilo Pio Borges de Castro, apresentou os seguintes resultados:

Líquido dos processos em andamento das Varas	5.20
Executivos distribuídos às Varas na Fazenda Pública	1.63
Impugnações de embargos	7
Audiências de Instrução e julgamento	7
Defesas orais	7
Petições, incidentes, pedidos de avaliação dos bens penhorados	35
Guias de pagamento visadas	961
Petições diversas	18
Baixas requeridas em processos	99
Ofícios à D. C. I.	7
Agravos	3
Negativos	4
Importâncias das multas	212.700,0
Importâncias dos procuratórios	7.262,00
Pareceres	1

Eleições Sindicais

Incumbe ao Ministério Público do Trabalho fiscalizar a realização das eleições sindicais, designando as pessoas que devem presidir as mesas apuradoras. Constante e efetiva tem sido a colaboração desta Procuradoria Geral na realização das eleições sindicais, havendo todas as pessoas designadas para presidir as mesas apuradoras, cumprindo fielmente as determinações legais, imprimindo às suas atividades um cunho de imparcialidade, e que bem explica o êxito dos trabalhos apuratórios. Em geral, os trabalhos decorrentes das eleições sindicais, realizaram-se sem a ocorrência de qualquer fato desagradável e na mais tranqüila ordem e compreensão de todos pela lisura das eleições.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto assim emendado. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Encerrada.

O Projeto volta às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 337, de 1953 que estende aos subtenentes e sargentos que participam da campanha da Itália habilitados com o Curso de Comandante de Pelotão, Seção ou equivalente, os benefícios da Lei n.º 1.782, de 24 de dezembro de 1952; assegura promoção ao serem aposentados, aos funcionários públicos civis da União e de entidades autárquicas que prestaram serviço militar nas Forças Armadas, durante a última guerra e de outras providências (incluído, em Ordem do Dia nos termos do artigo 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 106 de 1954 do Sr. Senador Mozart Lago, aprovado na sessão de 26-3-54); tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 85, de 1954 pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças (proferido oralmente na Sessão de 31-3-54, solicitando a audiência dos Srs. Ministros da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica antes do pronunciamento definitivo.

vo da Comissão (diligência já cumprida).

O SR. PRESIDENTE:

A Comissão de Finanças concluiu seu parecer sobre o projeto, solicitando audiência dos Ministérios Militares, o que já foi cumprido.

Assim, dou a palavra ao nobre Senador Joaquim Pires, para como presidente eventual daquele órgão técnico designar relator para a matéria.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Não foi revisado pelo orador) — Senhor Presidente, designo relator da matéria o nobre Senador Flávio Pompeu, solicitando a V. Ex.^a ao mesmo tempo, o prazo de duas horas, para que a Comissão de Finanças emita parecer.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa conhece da designação feita, e concede o prazo regimental solicitado pelo nobre Senador Joaquim Pires. Está suspensa a sessão por duas horas.

(A sessão é suspensa às 15 horas e 25 minutos e é reaberta às 17 horas e 35 minutos).

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão.

A Mesa verifica que não há número de Senadores necessário para o prosseguimento dos trabalhos e por essa razão vai encerrá-la. Designo para a sessão de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para atender às despesas decorrentes do VI Congresso Internacional do Câncer, a realizar-se na cidade de São Paulo, em Julho de 1954. *Pareceres* (da Comissão de Finanças): 1.º — Oral, proferido na sessão de 30-3-54, nos termos do artigo 90, parágrafo 2.º, do Regimento Interno, pela aprovação, com a emenda n.º 1; 2.º — Número 212, de 1954, favorável, à emenda de Plenário, sob n.º 2.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 109, de 1953, que dispõe sobre o aproveitamento dos auxiliares de ensino e pessoal burocrático dos Institutos Federalizados de Ensino Superior. *Pareceres*: I — Sobre o projeto (favoráveis): da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 754, de 1953; da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 755, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 756, de 1953; II —

Sobre a emenda de Plenário (favoráveis): da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 124, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 125, de 1954; e dependente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a emenda (parecer a ser proferido em Plenário, de acordo com o artigo 90, parágrafo 4.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 412, de 1953, aprovado na sessão de 30 de Outubro de 1953).

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 269, de 1953, que concede auxílio de Cr\$ 40.000,00 e Cr\$ 100.000,00, respectivamente, à Associação Serrana da Defesa dos Agro-Pecuaristas, com sede em Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, e à Exposição Agro-Pecuária e Feira de Amostras promovidas pela Prefeitura Municipal de Crato, no Estado do Ceará. — *Pareceres*: — I *Anteriores à discussão*: da Comissão de Finanças, sob n.º 2, de 1954, favorável ao projeto com a emenda que oferece sob n.º 1-C; II — *Posteriores à discussão*: da Comissão de Economia sob n.º 206, de 1954, oferecendo substitutivo; da Comissão de Finanças, sob n.º 207, de 1954, favorável ao substitutivo.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 337, de 1953, que estende aos subtenentes e sargentos que participaram da campanha da Itália, habilitados com o Curso de Comandante de Pelotão, Seção ou equivalente, os benefícios da Lei n.º 1.782, de 24 de Dezembro de 1952, assegura promoção aos serem aposentados, aos funcionários públicos civis da União e de entidades autárquicas que prestaram serviço militar nas Forças Armadas, durante a última guerra e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 106, de 1954, do Sr. Senador Mozart Lago; em virtude do Requerimento n.º 94, de 1954, dos Srs. Euclides Vieira e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 7-5-54); tendo pareceres favoráveis (proferidos oralmente) das Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças, e dependente de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1953 que dispõe sobre a participação do trabalhador nos lucros das empresas (incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 80, de 1954, do Sr. Senador João Vilasbóas, aprovado na sessão de 8 de Março de 1954); tendo pareceres (ainda não publicados) das Comissões de Constituição e Justiça e de Legis-

lação Social e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças. Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1954, que concede o auxílio de Cr\$ 5.000.000,00 à Fundação Sorocabá. *Parecer favorável*, sob n.º 240, da Comissão de Finanças.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão de 14-5-54 a requerimento do Sr. Senador Álvaro Adolfo); tendo parecer, sob n.º 266, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, com a emenda que oferece.

Discussão única do Requerimento n.º 314, de 1954, do Sr. Senador João Vilasbóas, pedindo a inclusão em Ordem do Dia, nos termos do artigo 90, letra a, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 219, de 1951, que regula o repouso semanal remunerado.

Discussão única do Parecer n.º 175, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo redação final ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 128, de 1952, que aprova o termo aditivo celebrado entre a Diretoria da Aeronáutica Civil e a Real S. A. Transportes Aéreos, para execução de contrato de transporte aéreo das linhas S. Paulo-Lins-Araçatuba-Campo Grande.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 15, de 1953 que dispõe sobre o ensino de enfermagem nos Cursos Volantes. *Pareceres*: da Comissão de Educação e Cultura sob n.º 854 de 1953 favorável; da Comissão de Saúde favorável, com a emenda que oferece. (Parecer n.º 355, de 1953); da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e à emenda (Parecer n.º 856, de 1953); da Comissão de Constituição e Justiça, favorável ao projeto e à emenda (Parecer número 2-50, de 1954).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1953, que estabelece um plano de aproveitamento econômico da Baixada Santista, no Estado de São Paulo. *Pareceres favoráveis*: da Comissão de Economia, sob n.º 215, de 1954; da Comissão de Saúde Pública, sob n.º 216, de 1954, da Comissão de Finanças sob n.º 217 de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 330, de 1953, que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço público, para efeito de aposentadoria, ao Dr. José Gabriel de Lemos Brito. *Pareceres favoráveis*: da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 209, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 210, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 331, de 1953, que au-

toriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr\$ 321.048.000,00 para ocorrer ao pagamento dos cruzadores "Saint Louis" e "Philadelphia", adquiridos do Governo dos Estados Unidos da América. *Parecer favorável*, sob n.º 231, de 1952, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Parecer n.º 175, da Câmara n.º 353, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 444.517,70, para atender ao pagamento de gratificação de magistério a que têm direito os professores que mencionam. *Parecer favorável*, sob n.º 211, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 15, de 1954, que concede a pensão especial de Cr\$ 4.000,00 a Oda Brisabel de Queiroz, viúva de José Gaudêncio Correia de Queiroz. *Pareceres favoráveis*: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 248, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 249, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 2.906.429,00, para atender a despesas com o pagamento de gratificação aos professores civis do Magistério Militar (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 179, de 1954, do Sr. Senador João Vilasbóas, aprovado na sessão de 20-4-54), dependendo de parecer da Comissão de Finanças.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 35, de 1952, que modifica o art. 3.º, letra a, da Lei n.º 842, de 4 de Outubro de 1949, no sentido de tornar extensiva as obras traduzidas por escritores portugueses em Portugal a exclusão do regime de licença prévia de importação (Substitutivo aprovado em 1.ª discussão em 29 de Março de 1954). *Parecer* n.º 174, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido em 1.ª discussão.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 369, de 1953, que concede a pensão especial de Cr\$ 1.756,70 mensais a Guiomar Medeiros de Figueiredo, Mechtildes Moura de Figueiredo, Amaury Medeiros de Figueiredo e Cleise Medeiros de Figueiredo, viúva e filhos do agrônomo Amaury Poggi de Figueiredo, do Ministério da Agricultura, falecido em consequência de esforços despendidos no exercício de suas funções. *Pareceres favoráveis*: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 119, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 120, de 1954.

Encerra-se a Sessão às 17 horas e 45 minutos.